



ANO XLV — Nº 7

# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

QUARTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 1990

BRASÍLIA — DF

## CONGRESSO NACIONAL

### RELATÓRIO Nº 4, DE 1990-CN

Da Comissão Mista sobre o voto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1989 (nº 3.362-E, de 1989, na origem), que "concede compensação pecuniária, a título de benefício, ao militar temporário do Exército, por ocasião de seu licenciamento".

**Relator:** Deputado Benito Gama

Com fulcro no que dispõe o § 1º do art. 66 da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República vetou o art. 4º do projeto de lei em epígrafe, oriundo de alteração oferecida na Câmara dos Deputados ao texto original encaminhado pelo Poder Executivo.

Em sua tramitação no Senado Federal a matéria não mereceu alteração, exceto na redação da ementa.

É o seguinte o teor do dispositivo vetado:

"Art. 4º As disposições desta lei são extensivas ao militar licenciado *ex officio* a partir de janeiro de 1987, que haja prestado mais de oito anos de efetivo serviço militar."

As razões da negativa de sanção acham-se assim alinhadas na Mensagem nº 2, de 1990-CN, *verbis*:

"De fato, ao propiciar retroatividade ao benefício objetivado no projeto, estendendo-o aos temporários que ingressaram no serviço militar até antes de 1979, o citado art. 4º, decorrente de emenda, traria elevadíssimo custo adicional para implementação da medida. Em estimativa, o nobre relator da matéria na Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados avaliou em quatrocentos por cento o excesso sobre os valores inicialmente previstos, se fosse atribuído efeito *ex tunc* ao pecúlio, como pretende o dispositivo ora vetado.

Assim, não há como harmonizar o referido art. 4º com o interesse público, que exige se mantenha o déficit público sob controle estrito.

Quanto à constitucionalidade, ela deriva desta circunstância: sendo a proposição, como realmente é, de iniciativa

privativa do Presidente da República, o aumento da despesa prevista estava vedado pelo art. 63, I, da Constituição Federal. E, conforme acima assinalado, o mencionado art. 4º resulta em acréscimo de despesa.

Estas razões que me levaram a vetar parcialmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos senhores membros do Congresso Nacional."

Registre-se, por derradeiro, que foram atendidos os prazos a que alude o § 1º do art. 66 do texto constitucional por parte do Chefe do Poder Executivo.

Estas as considerações que entendemos indispensáveis à deliberação do Congresso Nacional sobre o voto em questão.

Sala das Comissões, 6 de março de 1990.  
— Senador Pompeu de Souza, Presidente —  
Deputado Benito Gama, Relator — Sénador Humberto Lucena — Deputado Lélio Souza — Senador Jarbas Passarinho.

## SUMÁRIO

### 1 — ATA DA 7ª SESSÃO CONJUNTA, EM 13 DE MARÇO DE 1990

#### 1.1 — ABERTURA

#### 1.2 — EXPEDIENTE

#### 1.2.1 — Discursos do Expediente

**O SR. PRESIDENTE** — Desmentindo declarações atribuídas à Presidência do Senado Federal por órgão da Imprensa, no tocante à remuneração de seus funcionários.

**DEPUTADO ADYLSÓN MOTTA** — Considerações sobre a Medida Provisória nº 131/90, que dispõe sobre a repressão de infrações atentatórias contra os direitos do consumidor.

**DEPUTADO ROBSON MARINHO**, como Líder — Nota da Comissão Executiva Nacional do PSDB, recomendando a exclusão do Senador José Ignácio Ferreira dos quadros do partido, em face da sua aceitação do cargo de Líder do Governo no Senado.

**DEPUTADO RUY NEDEL** — Congratulando-se com a nota do PSDB, lida anteriormente pelo Deputado Robson Marinho.

**DEPUTADO PAULO DELGADO** — Veto presencial a dispositivo do Projeto de Lei de Conversão nº 28/89, constante da Ordem do Dia da presente sessão.

**DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES** — Desligamento do ex-Governador Joaquim Roriz, dos quadros do PMDB.

**EXPEDIENTE**  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

**PASSOS PÓRTO**  
Diretor-Geral do Senado Federal  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor Executivo  
**CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA**  
Diretor Administrativo  
**LUIZ CARLOS DE BASTOS**  
Diretor Industrial  
**FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA**  
Diretor Adjunto

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**  
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

**ASSINATURAS**

Semestral .....	NCz\$ 17,04
Exemplar Avulso .....	... NCz\$ 0,11
Tiragem 2.200-exemplares.	

**DEPUTADO ELIAS MURAD** — Artigo do *Correio Braziliense*, edição do último dia 8, de autoria do jornalista João Emílio Falcão, sob o título “O partido do futuro”, relativamente ao PSDB.

**DEPUTADO DOUTEL DE ANDRADE** — Nota da Bancada do PDT sobre a nomeação do Ministro Francisco Rezek para o Ministério das Relações Exteriores.

**DEPUTADO NELSON SABRÁ** — Apoio de S. Ex<sup>a</sup> aos nomes escolhidos para compor o Governo Fernando Collor.

**DEPUTADO CARLOS VINAGRE** — Defesa de maior incentivo ao consumo da farinha e demais produtos da mandioca.

**DEPUTADO GANDI JAMIL** — Telex do Presidente da Associação Comercial de Ponta Porã — MS, relatando preocupações com a redução do comércio naquela localidade e com a suspensão parcial das exportações em cruzados.

**DEPUTADO LEONEL JÚLIO** — Elogios ao jornalista Bóris Casoy, do SBT e da *Folha de S. Paulo*.

**1.2.2 — Leitura de Mensagens Presidenciais**

— Nº 25/89-CN (nº 188/90, na origem), encaminhando o texto da Medida Provisória nº 141/90, que dispõe sobre importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica e dá outras providências.

— Nº 26/90-CN (nº 189/90, na origem), encaminhando o texto da Medida Provisória nº 142/90, que autoriza a criação de Zonas de Processamento de Exportação e dá outras providências.

— Nº 30/90-CN (nº 230/90, na origem), submetido à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 4/90-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União o crédito suplementar de NCz\$ 6.000.000,00, para os fins que especifica.

**1.2.3 — Comunicação da Presidência**

— Remessa à Comissão Mista de Orçamento do Projeto de Lei nº 4/90-CN, lido anteriormente e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.

**1.2.4 — Leitura de Mensagens Presidenciais (continuação)**

— Nº 27/90-CN (nº 160/90, na origem), encaminhando ao exame do Congresso Nacional as contas do Governo Federal relativas ao exercício financeiro de 1989.

— Nº 28/90-CN (nº 215/90, na origem), encaminhando o texto da Medida Provisória nº 143/90, que dispõe sobre a impenhorabilidade do bem de família.

— Nº 29/90-CN (nº 216/90, na origem), encaminhando o texto da Medida Provisória nº 144/90, que altera os artigos 7º, 8º e 9º do Decreto-Lei nº 2.432, de 17 de maio de 1988, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 35, de 13 de junho de 1989, que institui a Reserva Nacional de Compensação de Remuneração — Rencor.

**1.2.5 — Comunicação da Presidência**

— Designação das Comissões Mistas incumbidas de emitirem pareceres sobre as Medidas Provisórias nºs 143 e 144/90, lidas anteriormente, e fixação de calendário para a tramitação das matérias

**1.2.6 — Parecer**

— Proferido pelo Senador Carlos Patrício, pela constitucionalidade e mérito da Medida Provisória nº 137/90, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da União o crédito extraordinário de NCz\$ 50.000.000,00, para os fins que especifica.

**1.3 — ORDEM DO DIA**

**1.3.1 — Requerimento**

— Nº 4/90-CN, de inversão da pauta, para que as matérias constatantes dos itens 5, 3, 4, 1 e 2 sejam votadas, nesta

ordem, antes das demais da pauta. **Aprovado**.

**1.3.2 — Ordem do Dia (continuação)**

— Medida Provisória nº 133/90, que dispõe sobre transferência de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação e dá outras providências. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 4/90, com emenda, sendo rejeitados os destaques, ficando prejudicada a Medida Provisória. À Comissão Mista para a redação final.

— Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 4/90 **Aprovada**. À sanção.

— Medida Provisória nº 131, de 13 de fevereiro de 1990, que dispõe sobre a repressão de infrações atentatórias contra os direitos do consumidor. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 1990, ficando prejudicada a Medida Provisória e o Requerimento nº 10/90-CN, de preferência para a medida. À sanção

— Medida Provisória nº 132, de 14 de fevereiro de 1990, que altera a legislação referente aos impostos de importação e sobre produtos industrializados e à taxa de fiscalização instituída pela Lei nº 7.944, de 1989. **Aprovada**, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 7/90, sendo rejeitado o Requerimento nº 11/90-CN, de sanção do artigo 3º do projeto, ficando prejudicada a Medida Provisória. À sanção.

— Medida Provisória nº 128, de 9 de fevereiro de 1990, que dispõe sobre a entrega das cotas de participação dos Estados e do Distrito Federal na arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o inciso II do art. 159 da Constituição Federal. **Apreciação so-brestada** por falta de **quorum**.

— Medida Provisória nº 129, de 9 de fevereiro de 1990, que autoriza o Poder Executivo a proceder ao Empenho das despesas que menciona. **Apreciação so-brestada**.

— Medida Provisória nº 134, de 15 de fevereiro de 1990, que altera a legislação do Fundo de Amparo ao Trabalhador-FAT, e dá outras providências. Apreciação sobreposta.

— Veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 28, de 1989, que dispõe sobre a absorção, pela União, de Obrigações da Nuclebrás e de suas subsidiárias, da Infaz, do BNCC e da RFFSA e dá outras providências. Apreciação sobreposta.

— Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1989 (nº 3.477/89, na origem), que dispõe sobre a indenização da diferença entre a atualização monetária dos empréstimos concedidos com recursos da Caderneta de Poupança Rural e o valor da correção monetária dos depósitos de poupança, e dá outras providências. Apreciação sobreposta.

— Veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 36, de 1989, que dis-

põe sobre a correção monetária das deduções do Imposto de Renda e dos saldos credores dos Fundos de Investimentos criados pelo Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, e dá outras providências. Apreciação sobreposta.

— Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1986 (nº 4.559/84, na origem), que dispõe sobre o reconhecimento dos profissionais em Educação Física e cria seus respectivos Conselhos Federais e Regionais. Apreciação sobreposta.

### 1.3.3 — Comunicações da Presidência

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se quinta-feira, às 10 horas destinada a dar posse ao Presidente e ao Vice-Presidente da República.

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se sexta-feira, às 10 horas, para que o Senhor Presidente da República possa prestar informações ao Congresso

Nacional, conforme comunicação à Mesa do Senado.

### 1.3.4 — Pronunciamentos

#### — DEPUTADO IBSEN PINHEIRO

— Sugerindo à Mesa a convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 14 horas e 15 minutos para deliberação sobre matérias pendentes.

O SR. PRESIDENTE — Não atendimento da sugestão do Deputado Ibsen Pinheiro, após ouvir as Lideranças.

SENADOR MANSUETO DE LAVOR, DEPUTADOS VIVALDO BARBOSA, IBSEN PINHEIRO, SENADOR RONALD TITO, DEPUTADOS NELSON SABRÁ, FLÁVIO PALMIER DA VEIGA — Considerações sobre a sessão convocada pela Presidência para comparecimento do Senhor Presidente da República ao Congresso Nacional no dia 16 próximo, às 10 horas.

### 1.4 — ENCERRAMENTO

## Ata da 7<sup>a</sup> Sessão Conjunta, em 13 de março de 1990

### 4<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 48<sup>a</sup> Legislatura

#### Presidência dos Srs. Nelson Carneiro e Iram Saraiva

*ÀS 19 HORAS E 55 MINUTOS, ACHAM-  
SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:*

Mário Maia — Aluizio Bezerra — Leopoldo Peres — Carlos De'Carli — Aureo Melilo — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — Olavo Pires — João Menezes — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — Moisés Abrão — Carlos Patrocínio — Antonio Luiz Maya — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Chagas Rodrigues — Hugo Napoleão — Afonso Sancho — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Carlos Alberto — José Agripino — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Marco Maciel — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — Divaldo Suruagy — Teotônio Vilela — Albano Franco — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Luiz Viana — Jutahy Magalhães — Irapuan Costa Júnior — José Ignácio Ferreira — Gerson Camata — João Calmon — Afonso Arinos — Jamil Haddad — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Alfredo Campos — Ronan Tito — Severo Gomes — Fernando Henrique Cardoso — Mário Covas — Mauro Borges — Ira Saraiava — Gonzaga Jaime — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Affonso Camargo — José Richa — Jorge Bornhausen — José Paulo Bisol — José Fogaca.

### E OS SRS. DEPUTADOS:

#### Acre

Alécio Dias — PFL; Francisco Diógenes — PDS; José Melo — PMDB; Maria Lúcia — PMDB; Narciso Mendes — PFL.

#### Amazonas

Beth Azize — PDT; Carrel Benevides — PTB; Ezio Ferreira — PFL; José Dutra — PMDB; José Fernandes — PST.

#### Rondônia

Arnaldo Martins — PSDB; Assis Canuto — PL; Chagas Neto — PL; Francisco Sales — PRN; José Guedes — PSDB.

#### Pará

Alóysio Chaves — PFL; Amilcar Moreira — PMDB; Arnaldo Moraes — PMDB; Asdrubal Bentes — PMDB; Benedicto Monteiro — PTB; Carlos Vinagre — PMDB; Dionísio Hage — PRN; Domingos Juvenil — PMDB; Eliel Rodrigues — PMDB; Fausto Fernandes — PMDB; Gabriel Guerreiro — PSDB; Gerson Peres — PDS; Jorge Arbage — PDS; Mário Martins — PMDB; Paulo Roberto — PL.

#### Tocantins

Ary Valadão — PDS; Edmundo Galdino — PSDB; Eduardo Siqueira Campos — PDC; Freire Júnior — PRN; Leomar Quintinha — PDC; Moisés Avelino — PMDB;

Paulo Mourão — PDC; Paulo Sidnei — PMDB.

#### Maranhão

Antonio Gaspar — PMDB; Costa Ferreira — PFL; Edivaldo Holanda — PCN; Eliézer Moreira — PFL; Enoc Vieira — PFL; Eurico Ribeiro — PRN; Francisco Coelho — PDC; Joaquim Haickel — PDC; José Carlos Sabóia — PSB; Vieira da Silva — PDS; Wagner Lago — PMDB.

#### Piauí

Átila Lira — PFL; Felipe Mendes — PDS; Jesualdo Cavalcanti — PFL; Jesus Taja — PFL; José Luiz Maia — PDS; Manuel Domingos — PC do B; Mussa Demes — PFL; Myriam Portella — PSDB; Paes Landim — PFL; Paulo Silva — PSDB.

#### Ceará

Aécio de Borba — PDS; Bezerra de Melo — PMDB; Carlos Virgílio — PDS; César Cals Neto — PSD; Etevaldo Nogueira — PFL; Expedito Machado — PMDB; Furtado Leite — PFL; Gidel Dantas — PDC; Haroldo Sanford — PMDB; José Lins — PFL; Lúcio Alcântara — PDT; Luiz Marques — PFL; Mauro Sampaio — PMDB; Moema São Thia- go — PSDB; Moysés Pimentel — PDT; Orlando Bezerra — PFL; Osmundo Rebooucas — PMDB; Paes de Andrade — PMDB; Raimundo Bezerra — PMDB; Ubiratan Aguiar — PMDB.

**Rio Grande do Norte**

Antônio Câmara — PMDB; Flávio Rocha — PRN; Henrique Eduardo Alves — PMDB; Iberê Ferreira — PFL; Ismael Wanderley — PTR; Marcos Formiga — PL; Ney Lopes — PFL; Vingt Rosado — PMDB.

**Paraíba**

Adauto Pereira — PDS; Agassiz Almeida — PMDB; Aluizio Campos — PMDB; Antônio Mariz — PMDB; Edme Tavares — PFL; Evaldo Gonçalves — PFL; Francisco Rolim — PSC; João Agripino — PMDB; João da Mata — PSDB.

**Pernambuco**

Artur de Lima Cavalcanti — PDT; Cristina Tavares — PSDB; Egídio Ferreira Lima — PSDB; Fernando Bezerra Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PDT; Gilson Machado — PFL; Harlan Gadelha — PMDB; Horácio Ferraz — PFL; Inocêncio Oliveira — PFL; José Jorge — PFL; José Mendonça Bezerra — PFL; José Moura — PFL; José Tinoco — PFL; Marcos Queiroz — PMDB; Maurílio Ferreira Lima — PMDB; Nilson Gibson — PMDB; Oswaldo Lima Filho — PMDB; Paulo Marques — PFL; Roberto Freire — PCB; Salatiel Carvalho — PFL; Wilson Campos — PMDB.

**Alagoas**

Albérico Cordeiro — PFL; Antonio Ferreira — PFL; Eduardo Bonfim — PC do B; José Costa — PSDB; Roberto Torres — PTB; Vinícius Cansanção — PFL.

**Sergipe**

Acival Gomes — PSDB; Cleonâncio Fonseca — PFL; Djenal Gonçalves — PMDB; João Machado Rollemberg — PFL; Leopoldo Souza — PMDB; Messias Góis — PFL.

**Bahia**

Angelo Magalhães — PFL; Benito Gama — PFL; Celso Dourado — PSDB; Eraldo Tinoco — PFL; Fernando Santana — PCB; Francisco Benjamim — PFL; Genebaldo Correia — PMDB; Jairo Azi — PDC; Jairo Carneiro — PFL; João Alves — PFL; João Carlos Bacelar — PMDB; Jonival Lucas — PDC; Jorge Hage — PSDB; Jorge Medauar — PMDB; Jorge Viana — PMDB; José Lourenço — PDS; Juathy Júnior — PSDB; Léur Lomanto — PFL; Lídice da Mata — PC do B; Luiz Eduardo — PFL; Manoel Castro — PFL; Marcelo Cordeiro — PMDB; Mário Lima — PMDB; Milton Barbosa — PFL; Miraldo Gomes — PDC; Murilo Leite — PMDB; Nestor Duarte — PMDB; Prisco Viana — PMDB; Sérgio Brito — PDC; Virgílio de Senna — PSDB; Waldeck Ornelas — PFL.

**Espírito Santo**

Hélio Manhães — PMDB; Jones Santos Neves — PL; Lezio Sathler — PSDB; Nelson Aguiar — PDT; Nyder Barbosa — PMDB; Pedro Ceolin — PFL; Rita Camata —

PMDB; Rose de Freitas — PSDB; Stélio Dias — PFL.

**Rio de Janeiro**

Adolfo Oliveira — PL; Amaral Netto — PDS; Anna Maria Rattes — PSDB; Artur da Távola — PSDB; Benedita da Silva — PT; Bocayuva Cunha — PDT; Brandão Monteiro — PDT; Daso Coimbra — PRN; Doutel de Andrade — PDT; Edmilson Valentim — PC do B; Ernani Boldrim — PMDB; Fábio Raunheitt — PTB; Flávio Palmier da Veiga — PMDB; Francisco Dornelles — PFL; Gustavo de Faria — PRONA; Jorge Leite — PMDB; José Carlos Coutinho — PL; José Luiz de Sá — PL; Luiz Salomão — PDT; Lysâneas Maciel — PDT; Márcio Braga — PDT; Messias Soares — PMDB; Nelson Sabrá — PRN; Osmar Leitão — PFL; Paulo Ramos — PDT; Roberto Augusto — PL; Ronaldo Cezar Coelho — PSDB; Sandra Cavalcanti — PFL; Simão Sessim — PFL; Vivaldo Barbosa — PDT; Vladimir Palmeira — PT.

**Minas Gerais**

Aloísio Vasconcelos — PMDB; Alysson Paulinelli — PFL; Bonifácio de Andrade — PDS; Carlos Cotta — PSDB; Carlos Mosconi — PSDB; Célio de Castro — PSDB; Chico Humberto — PDT; Christovam Chiaradia — PFL; Dalton Canabrava — PMDB; Elias Muрад — PSDB; Genésio Bernardino — PMDB; Ibrahim Abi-Ackel — PDS; Israel Pinheiro — PMDB; João Paulo — PT; José da Conceição — PMDB; José Mendonça de Moraes — PMDB; José Santana de Vasconcelos — PFL; José Ulisses de Oliveira — PMDB; Lael Varella — PFL; Leopoldo Besone — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Mário Assad — PFL; Mário de Oliveira — PRN; Maurício Campos — PL; Mauro Campos — PSDB; Mello Reis — PDS; Milton Reis — Octávio Elísio — PSDB; Oscar Corrêa — PFL; Paulo Almada — PMDB; Paulo Delgado — PT; Raimundo Rezende — PMDB; Raul Belém — PMDB; Roberto Brant — PMDB; Roberto Vital — PRN; Ronaro Corrêa — PFL; Rosa Prata — PMDB; Saulo Coelho — PFL; Sérgio Naya — PMDB; Sérgio Werneck — PL; Virgílio Guimarães — PT.

**São Paulo**

Adhemar de Barros Filho — PRP; Afif Domingos — PL; Agrípino de Oliveira Lima — PFL; Antonio Carlos Mendes Thame — PSDB; Antônio Perosa — PSDB; Aristides Cunha — PSC; Arnaldo Faria de Sá — PRN; Caio Pompeu de Toledo — PSDB; Cunha Bueno — PDS; Delfim Netto — PDS; Dirceu Tutu Quadros — PSDB; Doreto Campanari — PMDB; Fábio Feldmann — PSDB; Farabulini Júnior — PFL; Fausto Rocha — PRN; Fernando Gasparian — PMDB; Florestan Fernandes — PT; Francisco Amaral — PMDB; Gastone Righi — PTB; Geraldo Alckmin Filho — PSDB; Gerson Marcondes — PMDB; Gumerindo Milhomem — PT; Irma Passoni — PT; Jayme Palharin — PTB;

João Herrmann Neto — PSB; João Rezek — PMDB; José Camargo — PFL; José Carlos Grecco — PSDB; José Egry — PTB; José Maria Eymael — PDC; José Serra — PSDB; Koyu Iha — PSDB; Leonel Júlio — PPB; Luiz Eduardo Greenhalgh — PT; Luiz Gushiken — PT; Luiz Inácio Lula da Silva — PT; Manoel Moreira — PMDB; Mendes Botelho — PTB; Michel Temer — PMDB; Nelson Seixas — PDT; Paulo Zarzur — PMDB; Ralph Biasi — PMDB; Ricardo Izar — PL; Robson Marinho — PSDB; Roberto Rollemberg — PMDB; Samir Achôa — PMDB; Sônia Borges dos Reis — PTB; Theodoro Mendes — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB.

**Goiás**

Aldo Arantes — PC do B; Antonio de Jesus — PMDB; Décio Braz — PMDB; Fernando Cunha — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; Jales Fontoura — PFL; José Gomes — PRN; Luiz Soyer — PMDB; Maguito Vilela — PMDB; Naphtali Alves de Souza — PMDB; Roberto Balestra — PDC; Tarzan de Castro — PDT.

**Distrito Federal**

Augusto Carvalho — PCB; Francisco Carneiro — PMDB; Geraldo Campos — PSDB; Jofran Frejat — PFL; Márcia Kubitschek — PRN; Maria de Lourdes Abadia — PSDB; Sigmaringa Seixas — PSDB; Valmir Campelo — PTB.

**Mato Grosso**

Jonas Pinheiro — PFL; Ubiratan Spinelli — PLP.

**Mato Grosso do Sul**

Gandi Jamil — PFL; Ivo Cersósimo — PMDB; José Elias — PTB; Plínio Martins — PSDB; Rosário Congro Neto — PMDB; Saulo Queiroz — PSDB; Valter Pereira — PMDB.

**Paraná**

Ailton Cordeiro — PFL; Alarico Abib — PMDB; Alceni Guerra — PFL; Antônio Ueno — PFL; Borges da Silveira — PDC; Darcy Deitos — PSDB; Dionísio Dal Prá — PFL; Ervin Bonkoski — PTB; Hélio Duque — PMDB; Jacy Scanagatta — PFL; José Carlos Martinez — PRN; José Tavares — PMDB; Matheus Iensen — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Maurício Nasser — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Pimentel — PFL; Renato Bernardi — PMDB; Renato Johnsson — PRN; Sérgio Spada — PMDB.

**Santa Catarina**

Alexandre Puzyna — PMDB; Antônio Carlos Konder Reis — PDS; Artenir Werner — PDS; Cláudio Avila — PFL; Eduardo Moreira — PMDB; Francisco Küster — PSDB; Henrique Córdova — PDS; Ivo Vanderlinde — PMDB; Luiz Henrique — PMDB; Orlando Pacheco — PFL; Paulo Macarini — PMDB; Renato Vianna — PMDB; Ruberval Pilotto — PDS; Victor Fontana — PFL; Vil-

son Souza — PSDB; Walmoi de Luca — PMDB

#### Rio Grande do Sul

Adroaldo Streck — PSDB; Adylson Motta — PDS; Alcides Saldanha - PMDB; Amaury Muller — PDT; Antônio Britto — PMDB; Arnaldo Prieto — PFL; Carlos Cardinal — PDT; Darcy Pozza — PDS; Erico Pegoraro — PFL; Floriceno Paixão — PDT; Hermes Zaneti — PSDB; Irajá Rodrigues — PMDB; Ivo Lech — PMDB; Ivo Mainardi — PMDB; João de Deus Antunes — PTB; Jorge Uequed — PSDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lélio Souza — PMDB; Nelson Jobim — PMDB; Osvaldo Bender — PDS; Paulo Minicarone — PTB; Rospide Netto — PMDB; Ruy Nedel — PSDB; Telmo Kirst — PDS; Vicente Bogo — PSDB; Victor Faccioni — PDS.

#### Amapá

Eraldo Trindade — PL; Geovani Borges — PRN.

#### Roraima

Alcides Lima — PFL; Chagas Duarte — PDT; Marluce Pinto — PTB; Ottomar Pinto — PDC.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — As listas de presença acusam o comparecimento de 68 Srs. Senadores e 381 Srs. Deputados.

Há número regimental.

Declaro aberta a sessão.

Ao declarar aberta a sessão, o Presidente esclarece que não tendo recebido, ontem, relatório de nenhum jornal foi surpreendido com declarações que lhe foram atribuídas.

Em respeito ao Congresso Nacional, quero deixar claro que essas declarações não foram proferidas pelo Presidente do Senado e do Congresso Nacional. O Senado manifestou-se através de uma nota oficial de autoria do seu Serviço de Divulgação.

Com a palavra o nobre Deputado Adylson Motta.

**O SR. ADYLSOM MOTTA** (PDS — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs e Srs Congressistas, pretendia usar da palavra no período de discussão da Medida Provisória nº 131, mas, pela dificuldade que há, às vezes, em se falar no momento oportuno, vou fazê-lo neste momento, e até para deixar um alerta à Casa sobre esta medida baixada pelo Governo, a qual trará profundas alterações no setor do comércio no nosso País. Aparentemente, trata-se de uma medida correta, que merece aplauso, porque visa a corrigir uma distorção surgida no comércio do cimento. Segundo consta, essa medida nasceu até por imposição ou sugestão das empresas de construção civil. Até aí tudo bem, Sr. Presidente, no sentido genérico; ela tornou-se infária como referência a outros aspectos do setor do comércio.

A Medida Provisória nº 131, cujo escopo publicamente divulgado é o de defender o consumidor de infrações atentatórias aos

seus direitos, fundamentalmente estabelece a obrigatoriedade de o fabricante vender diretamente seus produtos ao consumidor, quando este se disponha a adquiri-los dessa forma, ressalvados apenas os casos de intermediações regulados em leis especiais

Esse é o objetivo declarado da Medida.

Em primeiro lugar, deve-se ter presente que poucos são os casos regulados em leis especiais, sendo, pois, extremamente ampla a abrangência da norma, eis que nenhuma outra ressalva é contemplada.

Cumpre analisar, então, se os interesses sociais que essa Medida Provisória pretende resguardar estarão sendo efetivamente resguardados através do afastamento manifesto da liberdade de contratar.

Pediria, Sr. Presidente, atenção dos Líderes partidários, porque talvez tenhamos de reavaliar esse assunto hoje, tirando-o da Pauta — ou quem sabe? — votando contra. Então, cumpre analisar, conforme disse, se os interesses sociais que essa Medida pretende resguardar estarão sendo efetivamente resguardados.

A Medida Provisória tem como destinatária de seu comando legal a indústria, obrigando-a a vender diretamente seus produtos aos consumidores, quando estes assim se dispuserem. A realidade econômica existente no País, a exemplo do que ocorre nos demais países que adotam como princípio a economia de mercado, e até pela extensão territorial de nosso País, é a de que os produtos produzidos pela indústria chegam ao consumidor através do comércio, que, dessa forma, traduz uma produção econômica que se interpõe entre produtores e consumidores, aproximando-os, a fim de facilitar a troca de produtos.

Dessa forma, ao estabelecer como regra a obrigatoriedade da venda direta do fabricante ao consumidor, a critério deste, a Medida Provisória é capaz de trazer prejuízos imensos ao comércio, cuja intermediação constitui atividade econômica imprescindível nas sociedades livres, sendo capaz, ainda, de trazer uma situação de verdadeiro caos na distribuição de produtos.

Se, por um lado, a Medida Provisória visa a resolver problemas como o do acréscimo de preços finais por conta de supervalorização de frete cria elas inúmeras outras e de maior monta, como, por exemplo:

a) o possível surgimento de atravessadores que farão compras diretas nas fábricas e revenderão os produtos adquiridos sem o pagamento dos impostos exigidos do comércio;

b) A impossibilidade de as fábricas cumprirem com rigor cotas de distribuição ou de fornecimento, visto que só poderão atendê-las em caráter residual, após as aquisições aleatórias e imprevisíveis feitos diretamente pelos consumidores;

c) reflexos negativos nos contratos de Franchising ou de qualquer outra forma de exclusividade, eis que não excepcionados no texto normativo;

d) eventual desabastecimento de regiões;

e) prejuízos ao comércio em geral, onde o preço de manutenção de sua estrutura de venda não lhe permitirá competir em termos de preço com os praticados nas vendas diretas de fábrica.

A amplitude, pois, de abrangência da Medida Provisória nº 131/90, com as consequências negativas acima apontadas, torna claramente desaconselhável sua aprovação, eis que, visando a resolver um problema específico de eventual supervalorização de fretes, acaba por criar problemas maiores e mais graves.

Por isso, Sr. Presidente, não estou aqui para defender cartéis; ao contrário, acho que eles devem ser combatidos. Estou preocupado com o caos que se vai gerar no setor de comércio deste País, principalmente para os pequenos comerciantes, que me procuraram lá em Porto Alegre e me trouxeram suas apreensões. Não tenho dúvida nenhuma de que, no momento em que esta medida provisória for aprovada, vamos substituir o comércio, que é uma atividade lícita, por uma atividade clandestina, que é a do atravessador e a do sonegador.

*Durante o discurso do Sr. Adylson Motta, o Sr. Nelson Carneiro, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Iram Saraiva.*

**O Sr. Robson Marinho** — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Robson Marinho.

**O SR. ROBSON MARINHO** (PSDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, na condição de Líder da Bancada do PSDB, quero fazer uma comunicação à Casa

Este Congresso e a opinião pública nacional tomaram conhecimento, hoje, de que o Senador José Ignácio Ferreira, até então filiado ao PSDB, aceitou o cargo de Líder do Governo no Senado Federal. Em razão disso, a Executiva Nacional do PSDB reuniu-se nessa tarde e emitiu a seguinte nota, que passo a ler:

#### NOTA DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PODER

1. Em reunião de 20 de dezembro de 1989, a Comissão Executiva Nacional do PSDB tornou pública a sua linha de oposição ao Governo Fernando Collor.

2. No dia de hoje, o Senador José Ignácio Ferreira anunciou ter aceito a função de líder do novo governo no Senado.

3. Este ato contraria, de modo frontal, a orientação partidária.

4. Em vista de tais fatos, a Comissão Executiva Nacional resolve encaminhar expediente ao Conselho de Ética, recomendando a exclusão do Senador do quadro partidário.

5. A Comissão Executiva Nacional determina ao seu Líder no Senado o desligamento imediato do Senador José Ignácio Ferreira da Bancada do PSDB.  
(Palmas.)

Brasília, 13 de março de 1990."

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Ruy Nedel.

**O SR. RUY NEDEL** (PSDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr.<sup>s</sup> e Srs. Congressistas, recém-ingresso no PSDB, colhi opiniões divergentes, algumas até contundentes, em relação ao fato de que o Sr. Franco Montoro estava aberto ao diálogo com o futuro Presidente da República. Defendi a postura de S. Ex<sup>a</sup> e, entre vários argumentos por mim apresentados, disse que na minha história pessoal nunca dialoguei com a ditadura, mas que na democracia era obrigação de um partido político dialogar com o Governo. E, no caso, era o Presidente Nacional do PSDB dialogando com o Governo. Muito correto, sim, Senhores. Na minha opinião, ou passamos a respeitar a instituição partidária ou estaremos desrespeitando a instituição democrática. No entanto, Sr. Presidente, Sr.<sup>s</sup> e Srs. Congressistas, o que ocorreu no episódio de ontem para hoje, dentro das hostes do PSDB, foi exatamente o oposto: foi a tentativa e a execução de um aliciamento, não de uma discussão com o Partido. Por isso, Sr. Presidente, eu, que já estava inscrito para falar neste momento de Breves Comunicações da sessão do Congresso Nacional, antes de haver sido emanada a nota do PSDB, quero congratular-me com os autores desta nota. É o PSDB deixando claro para esta Casa, para o próximo Governo e para a Nação brasileira que não se brinca com um Partido e que o PSDB não está para brincadeiras. Está para negociações e não para subserviência. Está disposto a tratar, sim, senhores, do que for bom para a Pátria ou do que o partido julgar bom para a Pátria, mesmo que haja dúvidas internas quanto a participar do processo de diálogo, mas não está disposto a entrar no processo da subserviência individualizada.

Vimos o que foi o episódio do "Centrão" acabou aviltando esta Casa através da instituição partidária, desagregando os partidos e o próprio Governo, a quem desestruturou, porque se institucionalizou o processo de subserviência e da venalidade.

Queremos postura. Temos uma plataforma que deve estar dentro de qualquer parâmetro de negociação. Perdoe-me o eminente Senador José Ignácio Ferreira. Talvez a vaidade, a amizade com um aliciador que esteja no Ministério ou até um relacionamento afetivo com um colega do Senado o tenha levado a essa leviandade. Mas o que S. Ex<sup>a</sup> efetivamente praticou foi um processo de agressão à instituição partidária, a esta Casa e ao PSDB, que, com nova imagem e postura, está aberto, como partido, a discussões, mas não deixará que utilizem a sigla como instrumento de interesses de um indivíduo.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Paulo Delgado.

**O SR. PAULO DELGADO** (PT — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr.<sup>s</sup> e Srs. Congressistas, nesta que deve ser a última sessão do Congresso Nacional sob o Governo do Presidente José Sarney, a Ordem do Dia inclui o Projeto de Lei de Conversão nº 28 e o veto presidencial parcial apostado a este projeto, que dispõe sobre a absorção, pela União, de obrigações da Nuclebrás e de suas subsidiárias, da Infaz, do BNCC e da RFFSA e dá outras providências

O Governo vetou o inciso I do art. 2º. Essa lei de conversão é resultante da Medida Provisória nº 87, que autorizava a União a assumir os débitos da Infaz apenas junto a um consórcio de bancos liderado pelo Lloyds Bank International Ltd, no valor de cerca de cem bilhões de dólares. Com isso, o Banco do Brasil, que é credor de uma dívida de duzentos e trinta milhões de dólares, contraída pelo Infaz a ex-COBEC, ficaria de fora. O único beneficiado, portanto, seria o Lloyds Bank. Quando foi eleborada a lei de conversão, o débito com o Banco do Brasil foi incorporado. E não se justifica, pelo menos no nosso entender, o veto presidencial, uma vez que, ao fazermos essa modificação no Congresso, procuramos eliminar flagrante inconstitucionalidade na medida provisória que privilegia credores internacionais e discrimina favoravelmente justamente os estrangeiros, em contrariedade ao art. 5º da Constituição Federal. É interessante, Sr. Presidente, o fato de que não se tem conseguido **quorum** para garantir tranquilidade aos acionistas do Banco do Brasil e à sociedade brasileira em geral, que acredita deve ter este banco uma função social. E Coincide, — e esta é nossa preocupação neste momento — com declarações do Presidente que toma posse depois de amanhã e que procuram indispor a opinião pública com o Banco do Brasil, com seus funcionários e com os grandes serviços prestados ao País por aquele banco. As distorções de funcionamento do Banco do Brasil não são causados pela própria instituição, mas, sim, pela política brasileira dos últimos anos, que o impede de realizar a condição social que entendemos ele deva ter. A manutenção do veto e a impossibilidade deste Congresso de derrotá-lo, voto esse que já vem sendo apreciado em várias outras ocasiões, a nosso ver, pode, identificar a continuidade da política do Governo que sai com a política do governo que entra, que visa a atingir o Banco do Brasil.

Desde já, manifestamos nossa posição contrária a essa política deliberada de desmontar o Banco do Brasil, desaparelhá-lo para a competitividade no mercado interno, e principalmente de não proteger a sociedade brasileira da forma como os bancos privados vêm atuando.

Queremos um Banco do Brasil que tenha suas funções sociais redimensionadas e uma

política de atendimento às necessidades de crédito e financiamento deste País.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Ulysses Guimarães.

**O SR. ULYSSES GUIMARÃES** (PMDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, agradeço a V. Ex<sup>a</sup> a deferência. Farei uma breve intervenção.

Como é do conhecimento de toda a Nação, o ex-Governador do Distrito Federal, filiado ao PMDB, aceitou o convite do novo Governo para assumir a Pasta da Agricultura e Reforma Agrária. S. Ex<sup>a</sup> esteve comigo hoje, às 11h, e do encontro resultou seu desligamento do PMDB. Portanto, o ex-Governador do Distrito Federal, Joaquim Roriz, não pertence mais aos quadros do PMDB.

Esta a declaração que eu gostaria de fazer, Sr. Presidente. (Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Elias Murad.

**O SR. ELIAS MURAD** (PSDB MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr.<sup>s</sup> e Srs. Congressistas, ao ensejo da leitura, há pouco, da nota do nosso partido, o PSDB, sobre o desligamento do Senador José Ignácio Ferreira, desejo ler um editorial publicado no jornal "Correio Braziliense", na edição de quinta-feira passada, 8 de março de 1990, que demonstra a coerência do Partido da Social-Democracia Brasileira.

O editorial, de autoria do jornalista João Emílio Falção, diz o seguinte:

#### "O PARTIDO DO FUTURO"

A desagregação do PMDB e do PFL, decadentes porque responsáveis pela Nova República, está favorecendo o PSDB, que começa a surgir como o partido do futuro. Criado em resposta ao comprometimento do PMDB com o Governo Sarney, o PSDB detém, em termos proporcionais, os melhores quadros políticos. É claro que, procurando, encontraremos alguns fisiológicos, mas são raros e pouco representam no conjunto.

Sua potencialidade ficou muito clara, nos últimos dias, quando recebeu, no Senado, o apoio de Mendes Canale (MS), Jutahy Magalhães (BA) e Wilson Martins (MS), que eram dos mais honrados do PMDB. Não foi uma opção regional. Foi, antes, uma posição nacional, decorrente da apatia do PMDB, que parece conformado com sua decadência. O PSDB, ao contrário, luta pelo futuro e, por isso, está crescendo, despertando confiança.

No quadro político atual, em que PMDB e PFL estão desaparecendo, há imenso espaço vazio que começa a ser ocupado pelo PSDB com sua defesa da social-democracia sem o radicalismo da esquerda sectária. A sociedade brasilei-

ra, é evidente, exige transformações para ser mais justa, porém não as aceita impostas. Quer conquistá-las através da evolução democrática e não com o patrulhamento do PT ou o caudilhismo do PDT. Esse é o caminho aberto pelo PSDB, cuja credibilidade é bem superior à dos outros partidos.

O PSDB tem a avalizá-lo o brilhantismo de Fernando Henrique Cardoso (SP), o nome de Mário Covas (SP) e a respeitabilidade de Chagas Rodrigues (PI), para citarmos apenas Senadores, embora na Câmara sua representação, com Euclides Scalco (PR), Jaime Santana (MA), Egídio Ferreira Lima (PE) e Jorge Hage (BA), entre outros, esteja no mesmo nível. A ação do partido no Congresso, caracterizada pela independência, crescerá no novo governo, pois atuará criticamente enquanto os outros serão ou adesistas ou inimigos radicais

A projeção do PSDB ocorrerá, também, com o lançamento de candidaturas como a do Prefeito Pimenta da Veiga, de Belo Horizonte, que exerceu o mandato de Deputado com a maior dignidade e competência. Em São Paulo, por exemplo, o Partido se dará ao luxo de escolher entre Mário Covas, Fernando Henrique, Franco Montoro e José Serra, qualquer um de indiscutível valor ético e político, enquanto no Paraná dispõe de José Richa, do mesmo nível.

É fácil, em consequência, prever que o PSDB será o partido dos próximos anos, mesmo recolhendo os naufragos do Governo Sarney, que somente prejudicarão. É fácil, também, dizer que o PFL será regionalizado no Piauí (Hugo Napoleão), Rio Grande do Norte (José Agripino) e Pernambuco (Joaquim Francisco), e que o PRN continuará medíocre, com dirigentes inexpressivos, na dependência total da vontade do Presidente Fernando Collor.

Parabenizo sinceramente o editorialista, jornalista João Emsílio Falcão, e o jornal *Correio Braziliense* por essa antevisão do futuro da social-democracia no Brasil.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Líder Doutel de Andrade.

**O SR. DOUTEL DE ANDRADE** (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, solicitei a palavra para fazer uma comunicação breve e relevante, nos seguintes termos:

#### "NOTA DA BANCADA DO PDT"

A Bancada do PDT vem manifestar à opinião pública a sua estranheza e o seu repúdio diante do anúncio da nomeação do Sr. Francisco Rezek, Presidente do TSE para o Ministério das Relações Exteriores.

Trata-se de uma situação insólita, que, se viesse a ser confirmada, deixaria cho-

cadas e estarrecidas todas as pessoas dignas e honradas deste País.

Em primeiro lugar, tal nomeação, pelas características de que se revestiria, iria deixar, mesmo antes de sua posse, o novo governo sob a suspeição e a desconfiança daqueles que porventura pudessem ver nossa escolha à sombra de uma troca de favores eleitorais. A simples ocorrência de suspeitas desse gênero constitui-se em algo tão inaceitável que gestos que a ele possam conduzir devem ser evitados sob pena de macularem-se a um só tempo o Poder Executivo e a Justiça Eleitoral, na qual a população necessita tanto confiar, como um dos fundamentos do regime democrático.

Mas o pior é que o próprio Sr. Rezek é quem imediatamente deveria vir a público recusar tal nomeação, se de fato foi convidado. Afinal, ainda não se completaram noventa dias que este senhor presidiu o processo eleitoral e proclamou vencedor o presidente que se encontra prestes a assumir. Só isso deveria bastar-lhe para a recusa, em face do comportamento ético a que devem se impor os integrantes da mais alta Corte Eleitoral do País, mormente aquele que a preside.

A consumar-se esta nomeação, porém, tudo ainda seria pior, pelo fato de ter sido esta uma eleição marcada por protestos e controvérsias, de modo especial de abusos e irregularidades cometidas pela candidatura afinal proclamada vitoriosa. Recordamos que ainda hoje tramitam, aguardando julgamento pelo Tribunal que o Sr. Rezek preside, várias representações contra o então candidato Collor. Uma delas impugna a utilização de três programas de rádio e de TV "arranjados" por partidos (?!) inexistentes; outra denúncia, com provas irrefutáveis, o patrocínio da Associação de Bancos de São Paulo à sua candidatura; outra ainda questiona o apoio e o faccionismo das Organizações Globo em favor do candidato, além de novas outras. Sobre estas ações a Justiça Eleitoral até agora não proclamou decisões definitivas. Lembre-se também que o mesmo TSE negou à candidatura Lula o direito de resposta à agressão efetuada no "Jornal Nacional" da TV Globo, na véspera das eleições, com uma edição parcial e deturpada do debate entre os candidatos. Acresça-se, ainda, o fato de ter o nosso partido, por diversas e repetidas vezes, manifestado o seu inconformismo e desacordo com os métodos obscuros adotados para a apuração e a totalização dos votos, métodos esses que não permitiram aos partidos o mínimo de fiscalização do pleito, enquanto a população se quedava à mercê de uma apuração oficiosa da "Globo", que assumiu, finalmente, os "verdadeiros".

E se tudo isto não fosse suficiente para tornar insólita a nomeação em apreço,

é um fato que por si só tornaria tal situação absurda e inacreditável:

Neste exato momento está sendo examinada pelo Tribunal que o Sr. Rezek preside nada menos que uma ação que tem base no novo texto constitucional, que determina a impugnação do mandato de quem tenha sido eleito — mesmo já depois de proclamado oficialmente — com abuso do poder econômico.

Por tudo isso, é tão inimaginável o que se anuncia que até agora não podemos crer que seja fato verdadeiro. Se, no entanto, tal nomeação vier a se consumar, a opinião pública brasileira, sempre lúcida e honrada, julgará se tínhamos ou não razões para protestar contra os métodos com que o Presidente do TSE presidiu as eleições do ano passado.

Brasília, 13 de março de 1990. — Deputado **Doutel de Andrade**, Líder do PDT.

Muito obrigado, Sr. Presidente, Muito Obrigado, Srs. Congressistas. (Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Nelson Sabrá.

**O SR. NELSON SABRÁ** (PRN — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr.<sup>s</sup> e Srs. Congressistas, assomo à tribuna desta Casa para, mais uma vez, registrar as medidas acertadas que o Presidente eleito, ex-Governador Fernando Collor, vem através da sua ação apresentando à Nação brasileira.

Sr. Presidente, nas últimas décadas, talvez não tenha havido Ministério tão em consonância com a opinião pública brasileira. Poderíamos declinar todos os nomes de S. Ex.<sup>s</sup> e teríamos a certeza de que o padrão de qualidade seria o mesmo, a começar pelo ínclito, nobre, honesto e competente Deputado Bernardo Cabral, Relator da Assembléia Nacional Constituinte. Ainda hoje, tivemos a surpresa da nomeação para o Ministério de mais um parlamentar, no nobre Deputado Alceni Guerra, que tem merecido nesses anos de vida pública o respeito de seus pares. E, mais do que isso, Sr. Presidente, os nomes que estão sendo apresentados à Nação brasileira estão em consonância com o projeto de governo.

Poderíamos, sem nenhuma margem de erro, afirmar que o Presidente eleito, ex-Governador Fernando Collor de Mello, vem mantendo durante todos esses meses as suas propostas de campanha. Temos dito que o que era no passado uma diretriz de Governo tornou-se no presente um programa de governo.

A Nação brasileira vem acompanhando atentamente as decisões que vêm sendo tomadas pelo futuro Presidente Fernando Collor de Mello, entre as quais a recente nomeação para o Ministério das Relações Exteriores do grande jurista e professor de Direito Internacional Francisco Rezek. Mais uma vez, a indicação veio ao encontro das inspirações nacionais. Não há uma única voz neste País

que possa insurgir-se contra a indicação do Prof Francisco Rezek

O que precisamos neste momento é Aterrados à ação fiscalizadora do Congresso Nacional; precisamos deixar de lado as queixas, que ainda decorrem das querelas políticas, para nos debruçarmos sobre as medidas governamentais, às quais a Mesa do Congresso Nacional terá acesso. Não se pode, neste momento, pretender fazer, em fungão, talvez, de divergências que ocorreram durante o processo eleitoral, crítica a um governo que se instalará no futuro. Saberemos aceitar as críticas no momento certo. Mas, agora, Sr. Presidente, Srs e Srs. Congressistas, o que precisamos observar é o sentimento da população brasileira, que majoritariamente vem acompanhando e aprovando as intenções de governo do ex-Governador Fernando Collor de Mello.

Portanto, não aceitamos as palavras do ilustre Deputado Doutel de Andrade, do meu Estado. Não podemos aceitar, repito, que essas palavras possam ferir ou macular a imagem deste homem que agora chega ao futuro ministério, e, muito mais do que isso, Sr. Presidente, macular a imagem deste Governo que chega a 15 de março aíribado, estribado numa eleição em dois turnos e que, neste interregno, entre 15 de novembro a 15 de maio, só cresceu perante à opinião pública.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Carlos Vinagre.

**O SR. CARLOS VINAGRE** (PMDB — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, o uso da farinha de mandioca, sob a forma de fécula e raspa, nas massas alimentícias panificáveis atingiu sua maior proporção durante o último conflito internacional, a partir de 1940, quando o Governo decidiu rationar a venda do trigo, na sua quase totalidade, importado principalmente da Argentina.

Depois de 1950, o consumo da mandioca se reduziu no Brasil, mas, 1970/71, essa participação na dieta brasileira atingiu o ponto máximo, quando produzimos trinta milhões de toneladas numa área de dois milhões e cinquenta hectares, com um rendimento médio superior a quinze toneladas por hectare, nosso maior índice de produtividade de farinha.

No ano passado, não chegamos a vinte e uma mil toneladas, para cento e quarenta e quatro milhões de habitantes, numa produção per capita de cento e quarenta e quatro quilos, na área de um milhão, e setecentos mil hectares, com um rendimento pouco superior a doze toneladas por hectare.

A produção regional varia, maior no Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo do que no Nordeste, principalmente depois da concessão de subsídios ao trigo. Assim, em 1988, o Nordeste produziu nove e meio milhões de quilos, o Centro-Sul oito milhões, o Sul três e meio milhões de quilos. Entre 1971 e 1988, esse desempenho caiu em mais

de trinta por cento, enquanto a população cresceu mais de cinquenta por cento, com queda mais acentuada em São Paulo, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, de 50 a 70 por cento.

Tal o principal efeito do subsídio do trigo, sabido que as culturas da mandioca, do trigo, do milho e da soja competem entre si.

Para melhorar o consumo e, consequentemente, a produção, é preciso incentivar seu uso nas massas alimentícias panificáveis; utilizar os resíduos na ração animal; usar a mandioca na fabricação de amidos modificadores e nas indústrias têxtil, de papel, cerveja e madeiras, com o fabrico de colas.

Precisamos, também, peletizar a mandioca, exportando-a para os países da Europa, o Japão e os Estados Unidos, visto que esse mercado externo é da ordem de um e meio bilhões de dólares, sem a mínima participação do Brasil.

Ao comentar esses dados estatísticos, queremos chamar a atenção desta Casa e do Governo para um problema econômico de substancial importância, ampliando-se, com sua solução, a demanda alimentar interna e conquistando mais divisas, pela melhoria do nosso balanço mercantil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, Srs e Srs. Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Gandi Jamil.

**O SR. GANDI JAMIL** (PFL — MS. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Congressistas, venho de receber um telex do Sr. Homero Barbosa Carpes, presidente da Associação Comercial de Ponta Porã, Mato Grosso do Sul MS, minha cidade natal, manifestando a preocupação unânime daquela comunidade, com a redução do comércio fronteiriço e com a suspensão parcial das exportações em cruzados.

É intenção dos meus conterrâneos, Sr. Presidente, que se crie um Zona de Processamento de Exportação e que se implante um Distrito Industrial naquele Município, de forma a viabilizarmos a infra-estrutura necessária à solicitação de um verdadeiro polo turístico.

Em 6 de dezembro último, Srs e Srs. parlamentares, expedi ofício ao Sr. Presidente José Sarney, solicitando informações acerca de notícias veiculadas sobre a possível abertura de uma Zona Franca em Ponta Porã. Infelizmente, não tive a honra de receber resposta à minha solicitação, que era de fundamental importância para a municipalidade.

A importância de uma Zona Franca em Ponta Porã foi objeto de projeto de lei de minha autoria, apresentado à apreciação de meus nobres pares, ora em tramitação neste Congresso. Este é um assunto do meu íntimo interesse, Sr. Presidente.

Trata-se de um esforço pessoal, ao que me sinto obrigado, como cidadão sul-mato-grossense, de empreender em favor do pleno desenvolvimento da minha terra natal. Estou certo de que Ponta Porã pode vir a tornar-se

um grande pólo industrial, a partir de nosso empenho, enquanto representantes, neste Parlamento, do Estado do Mato Grosso do Sul.

Conclamo, desta tribuna, meus colegas sul-mato-grossenses que, como eu, aqui estão trabalhando em defesa de um Mato Grosso do Sul mais soberano e potencializado estruturado, de forma a sustentar um processo iminente, necessário e merecido por todos quantos integram aquelela unidade da nossa Federação.

Rogo, Sr. Presidente, que seja transcrita nos Anais desta Casa o telex enviado pelo Dr. Homero, da Associação Comercial de Ponta Porã:

“Esta Associação, preocupada com a redução do comércio fronteiriço e com a suspensão parcial das exportações em cruzados, está empenhada, juntamente com outras classes e clubes de serviços e com indispensável apoio do nosso Deputado Federal, no empenho para as seguintes reivindicações:

- a) criação da Zona de Processamento de Exportação;
- b) implantação de um Distrito Industrial;
- c) construção de um núcleo habitacional com 300 casas populares;
- d) construção de um centro de convenções e exposições, visando a atrair o turismo para a fronteira.”

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Leonel Júlio.

**O SR. LEONEL JÚLIO** (PPB — SP. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Congressistas, o telejornalismo no Brasil vem experimentando um grande crescimento nos últimos anos, sobretudo depois que as emissoras passaram a apresentar as notícias acompanhadas de comentários, dados adicionais que aumentam o grau das informações transmitidas.

Trata-se de um estilo consagrado em países desenvolvidos, pelo qual o apresentador concede ao programa uma característica pessoal, através de avaliações sobre os acontecimentos noticiados, ao contrário dos padrões rígidos determinados pela direção de jornalismo, que praticamente limitam a atuação dos locutores à simples leitura de textos previamente elaborados.

Um trabalho que se destaca no Brasil é o de Bóris Casoy, na apresentação do telejornal do Sistema Brasileiro de Televisão, quer pelo pioneirismo na introdução desse modelo no País, quer principalmente por sua notável capacidade de conjugar espontaneidade e descontração, nos comentários que faz, aos princípios fundamentais de imparcialidade e fidelidade na divulgação das notícias.

Eminente jornalista com relevantes serviços prestados à Folha de S. Paulo, durante muitos anos, Bóris Casoy acumula sólida ex-

periência calcada em uma postura ética irrepreensível, na permanente prática do que há de mais legítimo na arte de escrever, compatibilizando razão e emoção, ao se manter fiel ao fundamento maior de um jornalismo sério, responsável, em que predominam a busca da verdade e o exercício da crítica isenta e construtiva.

A cada dia, seu desempenho no SBT confirma as qualidades que orientam a brilhante carreira. Justo, imparcial, independente, Casoy concede magnífico exemplo de espírito profissional, de sensibilidade na comunicação com o telespectador, através de forte empatia com os que o vêem e ouvem as informações por ele pronunciadas.

Bóris Casoy cumpre, da melhor maneira, os requisitos essenciais do papel da Imprensa na configuração histórica da Nação, cuja importância está intimamente associada ao grau de participação nos acontecimentos que são notícia, não para distorcê-los em sua necessária divulgação, mas para traduzir, tanto quanto possível, o verdadeiro sentido dos fatos no contexto da Nação e do Mundo.

Sr. Presidente, Sr.<sup>as</sup> e Srs. Congressistas, desejo reiterar, nesse breve registro, as expressões de admiração a Bóris Casoy, o notável jornalista da *Folha de S. Paulo* e do SBT, que tanto honra a Imprensa brasileira e a classe de profissionais que a ela se dedicam, contribuindo, especialmente no atual momento de decisões por que passa o País, para elevar o grau de conscientização e politização do povo brasileiro.

**O SR. PRESIDENTE**(Iram Saraiva) — Sobre a mesa, mensagens presidenciais que vão ser lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

#### MENSAGEM N° 25, DE 1990-CN (N° 188/90, na origem)

Excelentíssimo Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e da Ciência e Tecnologia, o texto da Medida Provisória nº 141, de 7 de março de 1990, publicado no *Diário Oficial* da União do dia subsequente, que “dispõe sobre importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica e dá outras providências”.

Brasília, 9 de março de 1990. — José Sarney.

E.M. Interministerial nº 30

Em 5-3-90

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, em anexo, o projeto de medida provisória que estabelece a desoneração de tributos da importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica e simplifica procedimentos burocráticos.

O desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica no País depende, dentre outros fatores, da disponibilidade de equipamentos e de insumos de excepcionais qualidades e sofisticação, abrangendo um número e uma variedade enorme de produtos, embora em volume e valor bastante limitados. A importação desses equipamentos e insumos, em vez de merecer um tratamento especial, tem sido tradicionalmente incluída nas mesmas normas gerais de importação aplicadas a empresas comerciais e industriais, sofrendo as mesmas restrições e entraves burocráticos. Adicionalmente, hoje, produtos de alta tecnologia estão sujeitos a crescentes controles de exportação nos países mais desenvolvidos.

Através de negociações diretas com os vários órgãos envolvidos e graças ao empenho de seus dirigentes, o Ministério de Ciência e Tecnologia e o Conselho Nacional de Pesquisa têm obtido, efetivamente, algumas simplificações, permitindo uma redução nos prazos de recebimento dos materiais importados. Entretanto, este tratamento diferenciado tem sido sujeito a constantes modificações, principalmente pela mudança dos responsáveis pelos diversos setores, alterando procedimentos e interpretações, procrastinando execução de determinados projetos de pesquisa ou prejudicando programas, como por exemplo, o de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, aprovado pelo Congresso Nacional e financiado pelo Banco Mundial.

Os procedimentos para agilizar o processo de importação dos mencionados bens necessitam ser consolidados e institucionalizados, a fim de deixá-los mais estáveis no tempo.

Saliente-se que em termos financeiros as importações para as áreas da ciência, tecnologia e ensino representam, no cômputo geral das importações brasileiras, apenas cerca de 0,3%, valor insignificante na balança comercial do Brasil.

Uma solução urgente se impõe, pois o problema apontado vem constituindo um importante fator de atraso no desenvolvimento científico e tecnológico do País. Demora de 2 a 3 anos no recebimento de equipamentos modernos, representa a perda de 20 a 40% do seu tempo de vida, em face da cada vez mais rápida obsolescência tecnológica deles. Cabe destacar também o caso do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico — PADCT a cargo do Ministério da Ciência e Tecnologia, que objetiva impulsionar de forma intensiva o desenvolvimento em áreas prioritárias para o País, e que contou com aporte de US\$ 72 milhões do Banco Mundial — BIRD, para atender à importação de equipamentos. Os entraves burocráticos não permitiram que, em cinco anos, fossem colocados à disposição dos cientistas e pesquisadores os equipamentos previstos, pois até hoje só foram importados cerca de US\$ 27 milhões. Este fato, além de sérios prejuízos para a ciência e tecnologia brasileira, tem onerado o empréstimo pelo pagamento de taxas de permanência do financiamento não utilizado, e tem gerado o des-

crédito do Programa junto à comunidade científica e ao BIRD, constituindo sério obstáculo à concretização das atuais negociações, já bastante adiantadas, para o novo empréstimo no valor de US\$ 330 milhões.

Para corrigir essas dificuldades, o projeto de medida provisória disciplina em um único texto legal os procedimentos para importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica.

O art. 1º da medida proposta estabelece as isenções do imposto de importação, do imposto sobre produtos industrializados e do adicional ao frete para renovação da Marinha Mercante, para as importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica. Na verdade, os bens importados por instituições científicas já gozam de isenção dos citados impostos (Decreto-Lei nº 2.434, de 19-5-88), e os importados por instituições educacionais não estão sujeitos ao seu pagamento, por força de imunidade constitucional (CP, art. 150, VI, c). Como novo benefício, é concedida a isenção do adicional ao frete.

Com vistas à simplificação administrativa, as importações de tais bens ficam dispensadas do exame de similar nacional — exigido nas importações realizadas com benefício fiscal — da emissão de guia de importação ou documento de efeito equivalente, bem como de quaisquer controles prévios que antecedem ao despacho aduaneiro.

O art. 3º estabelece que as importações cursadas na forma dessa medida provisória serão submetidas a despacho aduaneiro simplificado.

Para controle das importações, é estabelecido um limite global anual para as referidas importações, a ser fixada pelo Ministro da Fazenda, ouvido o Ministério da Ciência e Tecnologia. Essa cota será administrada pelo CNPq.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência nossos protestos da mais elevada estima e consideração. — **Mailson Ferreira da Nóbrega**, Ministro da Fazenda — **Décio Leal de Zagottis**, Ministro da Ciência e Tecnologia

#### MEDIDA PROVISÓRIA N° 141, DE 7 DE MARÇO DE 1990

Dispõe sobre importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

. Art. 1º Ficam isentas dos impostos de importação e sobre produtos industrializados e do adicional ao frete para renovação da marinha mercante, as importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica.

§ 1º As importações de que trata este artigo ficam dispensadas do exame de similari-

dade, de emissão de guia de importação ou documento de efeito equivalente e controles previos ao despacho aduaneiro

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se somente às importações realizadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico — CNPq, e por entidades sem fins lucrativos ativas no fomento, na coordenação ou na execução de programas de pesquisa científica e tecnológica ou do ensino, devidamente credenciadas pelo CNPq.

Art. 2º O Ministro da Fazenda, ouvido o Ministério da Ciência e Tecnologia, estabelecerá limite global anual, em valor, para as importações mencionadas no art. 1º

§ 1º Não estão sujeitas ao limite global anual:

a) as importações de produtos, decorrentes de doações feitas por pessoas física ou jurídica estrangeiras, destinados ao desenvolvimento da Ciência e Tecnologia; e

b) as importações a serem pagas através de empréstimos externos ou de acordos governamentais, destinados ao desenvolvimento da Ciência e Tecnologia.

§ 2º A cota global de importações será distribuída e controlada pelo CNPq que encaminhará, mensalmente:

a) à Secretaria da Receita Federal — SRF, relação das entidades importadoras, bem assim das mercadorias autorizadas, valores e quantidades;

b) à Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. — Cacex, para fins estatísticos, relação dos importadores e o valor global, por entidade, das importações autorizadas.

§ 3º As dispensas referidas no § 1º, do art. 1º, não se aplicarão às importações que excederem o limite global anual a que se refere este artigo.

Art. 3º O despacho aduaneiro para as mercadorias de que trata o art. 1º será simplificado, especialmente quando se tratar de deterioráveis.

Art. 4º Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF 7 de março de 1990; 169º da Independência e 102º da República. — JOSÉ SARNEY — Mailson da Nóbrega — Décio Leal de Zagottis.

#### MENSAGEM N° 26, DE 1990-CN (Nº 189/90, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 62, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio, o texto da Medida Provisória nº 142, de 7 de março de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente que “autoriza a criação de Zonas de Processamento de Exportação e dá outras providências”.

Brasília, 9 de março de 1990. — José Sarney.

E.M nº 12

Em 7 de março de 1990

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de V. Ex<sup>e</sup> o anexo projeto de medida provisória, que dispõe sobre a criação de duas Zonas de Processamento de Exportação (ZPE).

O art. 1º aumenta para catorze o número máximo de ZPE, que estava fixado em doze (Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, na redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990).

O art. 2º autoriza a criação de uma ZPE em Rio Grande, RS, e uma em Corumbá, MS.

A matéria, cuja relevância é evidente, seja para dinamizar, de modo geral, a economia das regiões onde se situarão as ZPE, seja para criar, de modo particular, oportunidades comerciais atualmente desperdiçadas pelo País, necessita ser urgentemente regulada, para evitar a perda de divisas, hoje volumosas, em face das alternativas de negócios que os países próximos têm, sobretudo com os seus vizinhos do Pacífico. Justifica-se, assim, a edição de medida provisória.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex<sup>e</sup> a expressão de meu profundo respeito. — Roberto Cardoso Alves, Ministro de Estado do Desenvolvimento da Indústria e do Comércio.

#### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 142, DE 7 DE MARÇO DE 1990

**Autoriza a criação de Zonas de Processamento de Exportação e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força da lei:

Art. 1º Fica elevado para catorze o limite estabelecido no art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, na redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990.

Art. 2º É autorizada a criação de uma Zona de Processamento de Exportação no Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, e de outra no Município de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, observados os requisitos do Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988.

Art. 3º Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de março de 1990; 169º da Independência e 102º da República. — José Sarney.

#### LEGISLAÇÃO CITADA LEI Nº 7.792, DE 4 DE JULHO DE 1989

**Limita em dez o número de Zonas de Processamento de Exportações (ZPE).**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica limitado em 10 (dez) o número de Zonas de Processamento de Exportações (ZPE), de que trata o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 4 de julho de 1989; 168º da Independência e 101º da República. — JOSÉ SARNEY — Roberto Cardoso Alves.

LEI Nº 7.993, DE 5 DE JANEIRO DE 1990.

**Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, que limita o número de Zonas de Processamento de Exportações — ZPEs, e dá outras provisões.**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 1º Fica limitado em 12 (doze) o número de Zonas de Processamento de Exportações — ZPE, de que trata o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988.”

Art. 2º As Zonas de Processamento de Exportações — ZPE, de que dispõe o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, com a nova redação dada por esta lei, serão instaladas nos Municípios de Maracanaú — CE, Macaíba — RN, Parnaíba — PI, São Luís — MA, João Pessoa — PB, Barcarena — PA, Nossa Senhora do Socorro — SE, Araguaína — TO, Ilhéus — BA, no Complexo Portuário de Suape, ao Sul do Recife, entre os Municípios do Cabo e Ipojuca — PE, Itacoatiara — AM e Cânceres — MT.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de janeiro de 1990; 169º da Independência e 102º da República. — JOSÉ SARNEY — Roberto Cardoso Alves.

DECRETO-LEI Nº 2.452, DE 29 DE JUNHO DE 1988

**Dispõe sobre o regime tributário cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportações e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, nas regiões delimitadas pelas Leis nºs 3.692 ou 3.092 e 5.173, de 15 de dezembro de 1959 e 27 de outubro de 1966, respectivamente, e suas alterações posteriores, Zonas de Processamento de Exportação — ZPE, sujeitas ao regime instituído por este decreto-lei, com a finalidade de fortalecer o balanço de pagamentos, reduzir desequilíbrios regionais e promover a difusão tecnológica e o desenvolvimento econômico e social do País.

**Parágrafo único** As ZPE caracterizam-se como áreas de livre comércio com o exterior, destinadas à instalação de empresas voltadas para a produção de bens a serem comercializados com o exterior, sendo consideradas primárias para efeito de controle aduaneiro.

**Art. 2º** A criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente.

§ 1º A proposta a que se refere este artigo, deverá satisfazer os seguintes requisitos:

a) indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais;

b) compromisso dos proponentes de realizarem as desapropriações e obras de infra-estrutura necessárias;

c) comprovação de disponibilidade financeira, considerando inclusive a possibilidade de aportes de recursos da iniciativa privada;

d) comprovação de disponibilidade mínima de infra-estrutura e de serviços capazes de absorver os efeitos de sua implantação;

e) indicação da forma de administração da ZPE; e

f) atendimento de outras condições que forem estabelecidas em regulamento.

§ 2º A administradora da ZPE deverá atender às instruções dos órgãos competentes do Ministério da Fazenda quanto ao fechamento da área, no sistema de vigilância e nos dispositivos de segurança.

§ 3º A administradora da ZPE, proverá as instalações e os equipamentos necessários ao controle, à vigilância e à administração aduaneira local.

§ 4º O Tesouro Nacional não assumirá ônus de qualquer natureza para a implantação de ZPE.

**Art. 3º** É criado o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação — CZPE, composto por Ministros de Estado, ao qual competirá:

I — analisar as propostas de criação de ZPE;

II — analisar e aprovar os projetos industriais;

III — traçar a orientação superior da políticas das ZPE;

IV — aplicar as sanções de que tratam os itens I, II, IV e V do artigo 24.

**Parágrafo único.** Para os efeitos do item I, o CZPE levará em conta, dentre outros, os seguintes aspectos:

a) compatibilidade com os interesses da segurança nacional;

b) observância das normas relativas ao meio ambiente; e

c) atendimentos às prioridades governamentais para os diversos setores da indústria nacional e da política econômica global.

**Art. 4º** O início do funcionamento de ZPE dependerá do prévio alfandegamento da respectiva área.

**Art. 5º** Somente poderão instalar-se em ZPE empresas cujos projetos evidenciem geração de exportações efetivamente adicionais às realizadas por outras empresas fora dela

e contribuam para o desenvolvimento econômico, industrial e social do País.

**Parágrafo único.** Não serão autorizadas, em ZPE, a produção, a importação ou exportação de:

a) armas ou explosivo de qualquer natureza, salvo com prévia autorização do Conselho de Segurança Nacional;

b) material radioativo, salvo com prévia autorização da Comissão Nacional de Energia Nuclear — CNEN;

c) petróleo e seus derivados, lubrificantes e combustíveis sujeitos ao controle do Conselho Nacional do Petróleo — CNP;

d) outros indicados em regulamento.

**Art. 6º** A solicitação de instalação da empresa em ZPE far-se-á mediante apresentação, ao CZPE, de projeto na forma estabelecida em regulamento.

§ 1º Aprovado o projeto, os interessados deverão constituir empresas que tenha:

a) capital social, em montante mínimo fixado no ato da aprovação do projeto, formado com o produto da conversão de moeda estrangeira, com a internação de bens de origem externa ou, ainda, nos casos a que se refere o parágrafo único do art. 18, com máquinas e equipamentos de fabricação nacional; e

b) o objeto social limitado à industrialização para exportação, sob o regime instituído por este decreto-lei.

§ 2º A empresa constituída na forma do parágrafo anterior firmará compromisso de:

a) manter, no País, junto a banco autorizado a operar em câmbio, contas em moeda nacional e estrangeira, a serem movimentadas nas respectivas moedas, na forma que vier a ser definida pelo Banco Central do Brasil;

b) contratar empresa de auditoria externa para, periodicamente ou sempre que solicitado pelo CZPE, elaborar relatórios de acompanhamento de suas atividades, notadamente para fins de controle do contido na alínea seguinte;

c) realizar gastos mínimos no País, tanto na fase de inauguração como de operação, com a aquisição de máquinas e equipamentos, de insumos, de serviços e de mão-de-obra nacionais, considerados os respectivos encargos sociais; e

d) não produzir bens sujeitos ao regime de cotas decorrentes de acordos internacionais ou de procedimentos unilaterais do País com relação a determinados mercados externos, vigentes na data de assinatura do compromisso, ressalvado o disposto na alínea b do § 1º do art. 12.

§ 3º Poderão ser computados no compromisso previsto na alínea c do § 2º os lucros e dividendos efetivamente pagos a sócios residentes e domiciliados no País.

§ 4º Somente serão considerados, para efeito do cômputo dos gastos mínimos a que se refere a alínea e do § 2º deste artigo, os pagamentos realizados:

a) em moeda estrangeira, com relação a operações efetuadas na forma do artigo 21; e

b) em moeda nacional obtida pela conversão, junto a banco autorizado a operar em câmbio no País, de recursos em moeda estrangeira pertencentes a empresa localizada em ZPE e disponíveis no exterior ou em conta de depósito no País.

§ 5º Não serão considerados, para efeito de cômputo dos gastos mínimos, os valores de pagamentos feitos no País, nos seguintes casos:

a) aquisição no mercado interno de bens importados ou de bens nacionais com significativa participação de insumos importados, conforme dispuser o regulamento;

b) em benefício de outra empresa também localizada em ZPE, ou de empresa estrangeira; e

c) relativos a transporte internacional.

§ 6º A inobservância dos prazos fixados para o cumprimento do disposto nos §§ 1º e 2º acarretará a revogação do ato de aprovação do projeto.

§ 7º Atendendo a circunstâncias relevantes, o regulamento disporá sobre a prorrogação dos prazos a que se refere o parágrafo anterior.

**Art. 7º** O ato que autorizar a instalação da empresa em ZPE assegurará o tratamento instituído por este decreto-lei, pelo prazo de até doze anos, e poderá ser renovado em idênticas condições, desde que a empresa tenha atingido os objetivos, respeitado os requisitos e condições estabelecidos na autorização, e a continuação do empreendimento garanta a manutenção de benefícios iguais ou superiores para a economia do País.

**Art. 8º** A empresa instalada em ZPE não poderá constituir filial, firma em nome individual ou participar de outra localizada fora da ZPE, ainda que para usufruir de incentivos previstos na legislação tributária.

**Art. 9º** A autorização referida no art. 7º determinará as condições para implantação e operação da empresa.

§ 1º Para a fase de implantação, a autorização determinará, com base no projeto apresentado, as quantidades de serviços e de bens nacionais e estrangeiros necessários até a sua entrada em funcionamento.

§ 2º Somente os bens e materiais relacionados no projeto poderão ser importados pela empresa para a sua instalação.

§ 3º Para a fase de operação, a autorização somente abrange os insumos aprovados no projeto, tendo como referência quadro, em forma de matriz, no qual serão especificados e quantificados os produtos e os elementos necessários à produção.

§ 4º O quadro servirá de parâmetro para o controle aduaneiro das entradas e saídas de mercadorias nas ZPE.

§ 5º O ato de aprovação dos projetos disporá sobre a tolerância de variações das quantidades, tipos e procedências constantes do quadro, que será admitida mediante simples comunicação à fiscalização aduaneira.

§ 6º Serão objeto de autorização prévia do CZPE variações além da tolerância prevista no ato de aprovação, bem assim as alterações que impliquem na fabricação de novos

produtos ou na cessação da fabricação de produtos aprovados no projeto.

§ 7º Entende-se como novo produto aquele que tenha, na Nomenclatura Brasileira de Mercadorias — NBM, classificação distinta dos anteriormente aprovados no projeto.

§ 8º Deverão ser previamente aprovados projetos de expansão da planta inicialmente instalada, observado o disposto nos §§ 1º a 6º deste artigo.

Art. 10 As importações e exportações de empresa autorizada a operar em ZPE gozarão de isenção do Imposto de Importação, independentemente do disposto no art. 17 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, do Imposto sobre Produtos Industrializados, da Contribuição para o Fundo de Desenvolvimento Social — Finsocial, do Adicional no Frete para Renovação da Marinha Mercante, do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários.

Art. 11 A empresa instalada em ZPE terá o seguinte tratamento tributário em relação ao imposto sobre a Renda:

I — Com relação aos lucros auferidos observa-se-á o disposto na legislação aplicável às demais pessoas jurídicas domiciliadas no País.

II — Isenção do imposto incidente sobre as remessas e os pagamentos realizados, a qualquer título, a residentes e domiciliados no exterior.

§ 1º Para fins de apuração do lucro tributável a empresa não poderá computar, como custo ou encargo, a depreciação de bens adquiridos no mercado externo.

§ 2º O tratamento tributário previsto neste artigo poderá ser garantido, no caso de prorrogação do prazo da autorização de funcionamento, desde que a empresa se comprometa a elevar os gastos mínimos no País (alínea c do § 2º do art. 6º), conforme dispuser o regulamento.

Art. 12 As importações e exportações de empresa autorizada a operar em ZPE estarão sujeitos ao seguinte tratamento administrativo.

I — Será dispensada a obtenção de licenças ou autorizações de órgãos federais, com exceção dos controles de ordem sanitária, de interesse da segurança nacional, de proteção do meio ambiente e dos previstos na Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984;

II — Somente serão admitidas importações de equipamentos, máquinas, aparelhos, instrumentos, matérias-primas, componentes, peças e acessórios e outros bens, novos ou usados, necessários à instalação industrial ou que integrem o processo produtivo.

§ 1º A dispensa de licença ou autorizações a que se refere o item I não se aplicará a exportações de produtos:

a) destinados a países com os quais o Brasil mantenha convênios de pagamento, as quais se submeterão às disposições e controles estabelecidos na forma da legislação em vigor;

b) sujeitos ao regime de cotas que venha

a ser instituído após a data da celebração do compromisso de que trata o § 2º do art. 6º; e

c) sujeitos ao Imposto de Exportação

§ 2º As mercadorias importadas poderão ser, ainda, mantidas em depósito, reexportadas ou destruídas, na forma prescrita na legislação aduaneira.

Art. 13 Serão permitidas compras no mercado interno de bens necessários às atividades da empresa:

I — na hipótese e forma prevista no art. 21, dos bens mencionados no item II do artigo anterior; e

II — de outros bens, desde que acompanhados de documentação fiscal hábil e o pagamento seja realizado em moeda nacional, convertida na forma prevista na alínea b do § 4º do art. 6º

Parágrafo único. As mercadorias adquiridas no mercado interno poderão ser, ainda, mantidas em depósito, remetidas para o exterior ou destruídas, na forma prescrita na legislação aduaneira

Art. 14 As importações e as aquisições no mercado interno deverão ser feitas em quantidades compatíveis com o programa de produção e as necessidades operacionais da empresa

§ 1º Para os efeitos deste artigo a autoridade aduaneira estabelecerá limites quantitativos (art. 9º e § 3º)

§ 2º Ultrapassados os limites de que trata o parágrafo anterior, os excedentes deverão ser remetidos para o exterior ou destruídos, na forma da legislação em vigor, sem prejuízo das sanções previstas no art. 25.

Art. 15 As importações, compras no mercado interno e exportações de empresa autorizada a operar em ZPE estarão sujeitas ao seguinte regime cambial:

I — independendo de visto ou de autorização administrativa as transferências em moeda estrangeira do exterior para o exterior, recebidas ou efetuadas por empresas localizadas em ZPE, bem assim aquelas realizadas entre elas;

II — as transferências para o exterior referidas no item anterior independendo de contrato de câmbio;

III — os pagamentos para o mercado interno, efetuados por empresa localizada em ZPE, serão realizados:

a) em moeda estrangeira, nos casos de operações feitas na forma do art. 21; e

b) em cruzados, nos demais casos

IV — aos pagamentos realizados no País em benefício de empresa localizada em ZPE, aplicar-se-á o tratamento dispensado a transferências, em geral, para o exterior.

Art. 16 O Banco Central do Brasil não assegurará em tempo algum, direta ou indiretamente, cobertura cambial para compromisso de empresa instalada em ZPE.

Art. 17 O Banco Central do Brasil manterá registros especiais dos investimentos, reinvestimentos e demais créditos de empresa instalada em ZPE fornecerá ao Banco Central os dados e elementos necessários

Art. 18 A empresa instalada em ZPE não poderá usufruir de quaisquer incentivos ou benefícios não expressamente previstos neste Decreto-Lei, nem tomar recursos financeiros ou obter garantia de qualquer espécie junto a residente ou domiciliado no País, salvo quanto aos investimentos destes na empresa

Parágrafo único. A pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no País, que pretenda realizar investimentos em empresa instalada ou a se instalar em ZPE, deverá satisfazer as condições estabelecidas para investimentos brasileiros no exterior.

Art. 19 A mercadoria produzida em ZPE somente poderá ser introduzida para consumo, no mercado interno, desde que observadas as seguintes condições:

I — o valor anual da internação de cada produto, de acordo com a classificação NBM, de empresa em ZPE não poderá ser, em hipótese alguma, superior a dez por cento do valor da respectiva produção, realizada pela mesma empresa, no ano imediatamente anterior;

II — o CZPE poderá, na aprovação de cada projeto, reduzir o limite fixado no item anterior, ou proibir a internação, em função das prioridades governamentais para os diversos setores da indústria nacional.

§ 1º A venda de mercadoria para o mercado interno estará sujeita ao mesmo tratamento administrativo e cambial das importações.

§ 2º A mercadoria produzida em ZPE e introduzida para consumo no mercado interno ficará sujeita ao pagamento dos impostos e encargos, conforme discriminado nos itens I e II deste parágrafo.

I — Sobre o valor total da internação:

a) Imposto sobre Produtos Industrializados; e

b) Contribuição para o Fundo de Desenvolvimento Social — Finsocial;

II — Sobre o valor de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem importados, agregados ao produto final:

a) Imposto de Importação;

b) Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante; e

c) Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários.

§ 3º Será permitida, sob as condições previstas em regulamento, a aplicação dos seguintes regimes aduaneiros especiais à mercadoria saída de ZPE:

a) trânsito aduaneiro;

b) admissão temporária; e

c) o previsto no item II do art. 78 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966.

§ 4º A aplicação do regime referido na alínea c do parágrafo anterior, quando a mercadoria se destinar a retorno para a ZPE, e que terá como contribuinte a empresa produtora.

**Art. 20.** Fica criado o Imposto sobre a Internação, devido pela introdução no mercado interno de mercadoria produzida em ZPE, e que terá como contribuinte a empresa produtora.

**Parágrafo único.** O imposto a que se refere o artigo incidirá à alíquota de 75% sobre a diferença entre o valor total da internação e o valor das matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem importados, agregados ao produto final.

**Art. 21.** As vendas de bens para empresa localizada em ZPE, realizadas ao amparo de guia de exportação ou documento de efeito equivalente, com cobertura cambial, será atribuído o mesmo tratamento fiscal, cambial, creditício e administrativo aplicável às exportações em geral para o exterior.

**Art. 22.** O Ministério da Fazenda estabelecerá normas para o despacho e controle aduaneiros de mercadorias em ZPE.

**Parágrafo único.** Incumbirá à autoridade aduaneira o controle e a verificação de embarque e, quando for o caso, de destinação de mercadoria exportada por empresa instalada em ZPE.

**Art. 23.** Para efeitos fiscais, cambiais e administrativos, aplicar-se-á aos serviços o seguinte tratamento:

I — os prestados em ZPE, por empresa ali instalada, serão considerados como prestados no exterior;

II — os prestados em ZPE, por residente ou domiciliado no exterior, para empresa ali instaladas, serão considerados como prestados no exterior; e

III — os prestados por residente ou domiciliado no País, para empresas estabelecidas em ZPE, serão considerados como exportação de serviços, exceto os explorados em virtude de concessão do Poder Público, os decorrentes de contrato de trabalho e outros indicados em regulamentos.

§ 1º É vedada à empresa instalada em ZPE a prestação de serviços, fora dela, a residente ou domiciliado no País.

§ 2º Os pagamentos devidos por empresas instalada em ZPE a residente ou domiciliado no País, decorrentes da prestação de quaisquer serviços, serão feitos em cruzados, na forma da alínea b do § 4º do art. 6º

**Art. 24.** Sem prejuízo das sanções de natureza fiscal, cambial, administrativa e penal constantes da legislação em vigor, o descumprimento das disposições previstas neste Decreto-Lei sujeitará a empresa instalada em ZPE às seguintes penalidades, tendo em vista a gravidade da infração e observado o disposto em regulamento:

I — advertência;

II — multa equivalente ao valor de duas mil a cem mil Obrigações do Tesouro Nacional — OTN;

III — perdimento de bens;

IV — interdição do estabelecimento industrial;

V — cassação da autorização para funcionar em ZPE.

**Art. 25** Considerar-se-á dano ao erário para efeito de aplicação da pena de perdimento, na forma de legislação específica:

a) a introdução no mercado interno de mercadoria procedente de ZPE, que tenha sido importada, adquirida no mercado interno ou produzida em ZPE, fora dos casos autorizados neste Decreto-Lei;

b) a introdução em ZPE de mercadoria estrangeira não permitida; e

c) a introdução em ZPE de mercadoria nacional não submetida aos procedimentos regulares de exportação de que trata o art. 21, ou sem observância das disposições contidas no item II do art. 13.

**Parágrafo único** A pena de perdimento de bens será aplicada pelo órgão fazendário competente.

**Art. 26.** O descumprimento total ou parcial do compromisso de exportação ou de retorno da mercadoria à ZPE, assumido pela beneficiária dos regimes aduaneiros especiais de que tratam as alíneas b e c do § 3º do art. 19, sujeitará a infratora às seguintes penalidades, aplicáveis isolada ou cumulativamente:

a) multa de cem por cento do valor da mercadoria procedente da ZPE; e

b) proibição de usufruir dos referidos regimes.

**Art. 27.** O Poder Executivo regulamentará, no prazo de sessenta dias, o disposto neste Decreto-Lei.

**Art. 28** Este Decreto-Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de julho de 1987; 167º da Independência e 100º da República — **JOSÉ SARNEY** — Maílson Ferreira da Nóbrega — José Hugo Castelo Branco.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — As mensagens lidas vão à publicação.

Sobre a mesa, mensagem que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

#### MENSAGEM N° 30, de 1990 — CN (N° 230/90, na origem)

Excelentíssimo Senhores Membros do Congresso Nacional

Nos termos do art. 61, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro do Planejamento, o anexo Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da União, crédito suplementar

mentar no valor de NCz\$ 6.000.000,00, para os fins que especifica

Brasília, 13 de março de 1990. — **José Sarney**.

E.M N° 42-GAB/90

Em, 12 de março de 1990

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o projeto de lei de abertura de crédito suplementar de NCz\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzados novos), em favor do Estado-Maior das Forças Armadas, destinado à aquisição de Vale Transporte para os funcionários do Hospital das Forças Armadas.

2. A necessidade deste aporte adicional de recursos deve-se ao rompimento do contrato entre aquele Nosocomio e a Empresa que efetuava o transporte dos seus servidores

3. A compensação da presente solicitação de crédito dar-se-á a conta de remanejamento de adoção da Unidade Orçamentário interessada, não havendo, portanto, alocação de recursos adicionais.

4. Outrossim, cumpre informar ainda, que a viabilização do presente crédito está de acordo com as prescrições do art. 43, § 1º, item III, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as determinações do art 167, itens V e VI, da Constituição.

Renovo a Vossa Excelência os votos do meu mais profundo respeito. — **João Batista de Abreu**, Ministro.

#### PROJETO DE LEI N° 4, DE 1990 — CN

**Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União o crédito suplementar de NCz\$ 6.000.000,00, para os fins que especifica.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da União, em favor do Estado-Maior das Forças Armadas, o crédito suplementar de NCz\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzados novos), para atender a programação relacionada no Anexo I desta lei.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial da dotação indicada no Anexo II desta lei.

**Art. 3º** Os valores constantes desta lei, foram calculados com base na Unidade de Referência Orçamentária, relativa ao mês de janeiro de 1990

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

## ANEXO A LEI N.

							NCz\$ 1.000,00		
ANEXO I - SUPLEMENTACAO							CREDITO SUPLEMENTAR		
PROGRAMA DE TRABALHO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS		
E	S	TOTAL	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	OUTRAS ENCARGOS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES	AMORTIZA- CAO DA IRAS	OUTRAS DIVIDA CAPITAL
ESTADO-MAIOR DAS FORCAS ARMADAS									
20105.06.078.0472.2110 CONCESSAO DE VALE TRANSPORTE									
20105.06.078.0472.2110.0001 AUXILIO VALE TRANSPORTE	F	6.000	6.000						
<b>TOTAL FISCAL</b>		<b>6.000</b>	<b>6.000</b>						

## ANEXO A LEI N.

							NCz\$ 1.000,00		
ANEXO II - CANCELAMENTO							CREDITO SUPLEMENTAR		
PROGRAMA DE TRABALHO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS		
E	S	TOTAL	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	OUTRAS ENCARGOS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES	AMORTIZA- CAO DA IRAS	OUTRAS DIVIDA CAPITAL
ESTADO-MAIOR DAS FORCAS ARMADAS									
20105.06.078.0472.2110 CONCESSAO DE VALE TRANSPORTE									
20105.06.078.0472.2110.0003 TRANSPORTE CONTRATADO	F	6.000				6.000			
<b>TOTAL FISCAL</b>		<b>6.000</b>				<b>6.000</b>			

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — A mensagem que acaba de ser lida encaminha projeto de lei que trata de abertura de crédito.

De acordo com as normas sugeridas por esta Presidência e acatadas pelo Congresso Nacional, deverá o Projeto de Lei nº 4, de 1990-CN, ser apreciado em sessão conjunta e distribuído à Comissão Mista de Orçamento.

De acordo com as referidas normas, o projeto será distribuído em avulsos dentro de 5 dias.

Os Srs. Congressistas poderão, dentro de 8 dias contados da distribuição dos avulsos, apresentar emendas ao projeto, tendo a comissão mista o prazo de até 15 dias, contados da publicação das emendas, para encaminhar à Mesa o seu parecer.

À vista dos prazos já referidos, fica estabelecido o seguinte calendário para o projeto:

Dia 19/3 — Distribuição de avulsos

De 20/3 a 27/3 — Prazo para apresentação de emendas perante a Comissão Mista

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Sobre a mesa, mensagem presidencial que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lido a seguinte

**MENSAGEM N° 27, DE 1990-CN  
(nº 160/90, na origem)**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional

Em cumprimento ao preceito constitucional do artigo 84, XXIV, tenho a honra de encaminhar para exame de Vossas Excelências os volumes anexos, que compreendem as contas do Governo Federal relativas ao exercício financeiro de 1989.

Obedecendo ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 29 do Decreto-Lei nº 199, de 25 fevereiro de 1967, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, submeto também a Vossas Excelências o Relatório sobre a execução do orçamento e a situação da administração financeira federal, elaborado pela Secretaria do Tesouro do Ministério da Fazenda.

Brasília, 2 de março de 1990. — **José Sarney.**

Em nº 028

Em 1º de março de 1990

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de encaminhar à elevada consideração de Vossa Excelência os Balanços Gerais da União, relativos ao exercício de 1989, e o Relatório da Secretaria do Tesouro Nacional sobre a execução orçamentária e a situação da administração financeira federal.

As peças de que se trata constituem a Presença de Contas do Presidente da República ao Congresso Nacional, de conformidade com as disposições constitucionais a seguir transcritas:

“Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital da

União, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.”

“Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

XXIV — prestar, anualmente, ao congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior.”

O Decreto-Lei nº 199, de 25-2-67, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências estabelece a seu turno.

“Art. 29. O Tribunal dará parecer prévio em 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, sobre as contas que o Presidente da República, no prazo constitucional, deverá prestar anualmente ao Congresso Nacional.”

Submeto ainda a Vossa Excelência minutas dos expedientes a serem dirigidos ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União, comunicando o cumprimento das disposições constitucionais e legais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Maílson Ferreira da Nóbrega**, Ministro da Fazenda.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — A matéria que acaba de ser lida, após receber o parecer prévio do Tribunal de Contas da União, de acordo com o que dispõe o art. 71, inciso I da Constituição Federal, será remetida à Comissão Mista de Orçamento.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — O Senhor Presidente da República editou as Medidas Provisórias nºs 143 e 144, de 1990, de 8 de março de 1990, que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

**MENSAGEM N° 28, DE 1990-CN  
(nº 215/90, na origem)**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o texto da Medida Provisória nº 143, de 8 de março de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, que “dispõe sobre a impenhorabilidade do bem de família”.

Brasília, 12 de março de 1990. — **José Sarney.**

E.M. Nº 72

Brasília, 8 de março de 1990.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência projeto de Medida Provisória que, por motivos sociais de urgência, antecipa revisão do artigo 70 do Código Civil já proposta em projeto de lei por Vossa Excelência enviado ao Congresso Nacional.

Trata-se da impenhorabilidade do bem de família, isto é, do imóvel destinado a residên-

cia do casal, defesa contra eventuais insucessos financeiros que possam arrastar a família a perda total dos bens, inclusive o teto sob o qual se abriga.

Na legislação atual, a proteção somente se efetiva mediante o registro do imóvel para esse fim, o que não tem sido feito pela maioria das famílias brasileiras quer por desinformação, quer pelas exigências burocráticas dos registros imobiliários.

Propõe-se a proteção *ex lege*, independente de registro, embora seja este conservado para que a família, em tendo mais do que um imóvel, escolha dentre eles qual a ser submetido à impenhorabilidade.

Com esta proposta moderniza-se o direito civil brasileiro, tornando-se protegido, contra execuções por dívida, o prédio próprio destinado à residência familiar independentemente do ato voluntário do registro, mas por força de reserva legal. E cuida-se da nova figura constitucional, isto é, da entidade familiar, independentemente do casamento.

Claro está que a proteção assim estabelecida é ampla e reclama cuidados especiais da norma que a institui, motivo pelo qual excluem-se da impenhorabilidade os créditos dos trabalhadores no próprio imóvel, as respectivas contribuições previdenciárias, os créditos originários, ou cedidos, constituídos por financiamento da construção ou aquisição do imóvel, imposto predial ou territorial, taxa e contribuições, hipoteca decorrente de garantia real dada em operações de mútuo, ou quando o imóvel tiver sido adquirido com produto de crime ou for objeto de execução de sentença penal condenatória a resarcimento, indenização ou perdimento de bens.

Exclue-se igualmente o imóvel adquirido maliciosamente como residência em caso de insolvência dos componentes da família ou entidade familiar, estabelecendo-se fórmulas legais para o juiz compor tais situações decorrentes de fraude ou má-fé.

Dispõe-se, igualmente, sobre a residência em imóvel rural e sobre os casos em que a família tenha mais de um imóvel considerado como sua residência.

Não se esqueceu de tutelar os direitos dos locatários, estendendo-se a proteção de impenhorabilidade dos bens móveis que guarnecem a residência locada e que sejam de sua propriedade.

Para efeito desta Medida Provisória proposta, considera-se residencial, suscetível da proteção legal, um único imóvel utilizado pelo casal ou entidade familiar para moradia permanente.

Neste caso, salvo se a família tiver mais de um imóvel utilizado como residência, a impenhorabilidade recairá sobre o de menor valor, salvo se outro tiver sido levado ao registro imobiliário para este fim, permissivo legal que permite a reserva de bem de família por ato voluntário.

Com esta proposta, Senhor Presidente, estende-se à toda a população a proteção legal que, hoje, somente os mais ricos ou os que são melhores informados conseguem obter

pelo registro voluntário, que a maioria dos brasileiros desconhece ou não consegue obter pelos conhecidos embaraços burocráticos do registro especial.

**Inegável a relevância da matéria.**

Não se pode igualmente negar a urgência, posto que, em decorrência da inflação e cumulação de juros, centenas de milhares de famílias estão com suas residências ou moradias ameaçadas de execução, ou já em processo executório, para pagar dívidas contraídas no atual sistema financeiro voraz e socialmente injusto, em operações que, por insucesso ou impenhorabilidade, arrastam à ruína todos os bens dos devedores, inclusive o teto que abriga o cônjuge e os filhos.

A medida, que apenas vem transformar ex lege a proteção que, hoje, depende de ato cartorial voluntário, beneficiará inquestionavelmente milhões de famílias brasileiras atingidas pelo avalanche de dívidas crescidas geometricamente sob a mais completa das imprevisibilidades.

Por ser comando legal que diz respeito a ato processual — penhora — é de ordem pública e aplica-se imediatamente, beneficiando os processos em andamento e as execuções não concluídas, reservando-se, porém, estes efeitos para a lei que a Medida Provisória for convertida.

Registro meus protestos de profundo respeito a Vossa Excelência. — J. Saulo Ramos, Ministro de Estado da Justiça.

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 143  
DE 8 DE MARÇO DE 1990.**

**Dispõe sobre a impenhorabilidade do bem de família.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória com força de lei:

**Art. 1º** O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida cível, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta medida provisória.

**Parágrafo único.** A impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarneçem a casa, desde que quitados.

**Art. 2º** Excluem-se da impenhorabilidade os veículos de transporte, obras de arte e adornos sumptuosos.

**Parágrafo único.** No caso de imóvel locado, a impenhorabilidade aplica-se aos bens móveis quitados que guarneçam a residência e que sejam de propriedade do locatário, observado o disposto neste artigo.

**Art. 3º** A impenhorabilidade é oponível em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciário, trabalhista ou de outra natureza, salvo se movido:

I) em razão dos créditos de trabalhadores da própria residência e das respectivas contribuições previdenciárias;

II) pelo titular do crédito decorrente do financiamento destinado à construção ou à aquisição do imóvel, no limite dos créditos e acréscimos constituídos em função do respectivo contrato;

III) pelo credor de pensão alimentícia;

IV) para cobrança de impostos, predial ou territorial, taxas e contribuições devidas em função do imóvel familiar;

V) para execução de hipoteca sobre o imóvel oferecido como garantia real pelo casal ou pela entidade familiar;

VI) por ter sido adquirido com produto de crime ou para execução de sentença penal condenatória, a resarcimento, indenização ou perdimento de bens.

**Art. 4º** Não se beneficiará do disposto nesta medida provisória aquele que, sabendo-se insolvente, adquire de má fé imóvel mais valioso para transferir a residência familiar, desfazendo-se ou não da moradia antiga.

**§ 1º** Neste caso poderá o juiz, na respectiva ação do credor, transferir a impenhorabilidade para a moradia familiar anterior, ou anular-lhe a venda, liberando a mais valiosa para execução ou concurso, conforme a hipótese.

**§ 2º** Quando a residência familiar constituir-se em imóvel rural, a impenhorabilidade restringir-se-á sede de moradia, com os respectivos bens móveis, e, nos casos do art. 5º, inciso XXVI, da Constituição, à área limitada como pequena propriedade rural.

**Art. 5º** Para os efeitos de impenhorabilidade, de que trata esta medida provisória, considerando-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente.

**Parágrafo único** Na hipótese de o casal, ou entidade familiar, ser possuidor de vários imóveis utilizados como residência, a impenhorabilidade recairá sobre o de menor valor, salvo se outro tiver sido registrado, para esse fim, no Registro de Imóveis e na forma do art. 70 do Código Civil.

**Art. 6º** Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação e suspende as execuções em andamento, cancelando-as somente depois de transformada a lei.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 8 de março de 1990; 169º da Independência e 102º da República. — José Sarney.

**MENSAGEM N° 29, DE 1990-CN  
(n° 216/90, na origem)**

Excelentíssimo Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Minas e Energia, da Fazenda e do Planejamento, o texto da Medida Provisória nº 144, de 8 de março de 1990, publicado no Diário Oficial da União

do dia subsequente, que “altera os arts. 7º, 8º e 9º do Decreto-Lei nº 2.432, de 17 de maio de 1988, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 35, de 13 de junho de 1989, que institui a Reserva Nacional de Compensação de Remuneração — Rencor”.

Brasília, 12 de março de 1990. — José Sarney.

E.M. N° 19/90

12 de fevereiro de 1990

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Decreto-Lei nº 2.432, de 17 de maio de 1988, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 35, de 13 de junho de 1989, foi instituído com o firme propósito de consagrar mecanismos que viabilizassem a retomada do equilíbrio econômico-financeiro, a reordenação das contas intra-setoriais, bem como o restabelecimento dos investimentos necessários à expansão e melhoria do sistema, mantendo-se o pressuposto da equalização tarifária

2. Previa-se à época a prática de níveis tarifários compatíveis com a estrutura de custos e expansão do Setor Elétrico, que, associada à possibilidade de equacionamento dos débitos intra-setoriais, mediante encontro de contas com créditos junto a União, propiciaria o desejo reordenamento do setor.

3. Especificamente com relação ao acerto de contas com a União Federal, o mencionado Decreto-Lei possibilitou a compensação, com ativos de sua propriedade, dos saldos dos credores das concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, decorrentes de insuficiências de remuneração registradas em Conta de Resultados a Compensar-CRC, existentes até 31 de dezembro de 1987.

4. O pressuposto básico afastava, de princípio, a possibilidade de convivência com o processo anterior de deterioração dos níveis tarifários e, consequentemente, a formação de novas insuficiências de remuneração, já a partir do exercício de 1988.

5. Não obstante a busca de ações que viessem à melhoria da remuneração setorial, constatou-se, a rigor, a tomada de uma progressiva deterioração dos níveis tarifários que, aliada ao elevado índice inflacionário, culminou com a aferição da taxa de remuneração média do setor de 5,8% em 1988, tendo do exercício de 1989 essa taxa média alcançado, pela primeira vez na história do setor elétrico, um valor negativo, qual seja, de 0,2%, portanto, ambos muito distantes da taxa mínima legal de 10%.

6. Como forma de amenizar os graves problemas do setor, propõe-se, neste primeiro momento, através de medida provisória, a extensão do processo negocial consagrado pelo Decreto-Lei nº 2.432/88, mediante utilização dos saldos das “Contas de Resultados a Compensar — CRC”, apurados pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica — Dnase, de 31 de dezembro de 1987, para até 31 de dezembro de 1989.

7. O art. 1º do anexo projeto de medida provisória altera o art. 7º do mencionado Decreto-Lei, estabelecendo a compensação dos

créditos de CRC com débitos referentes às quotas da Reserva Global de Reversão, da Reserva Global de Garantia e da Reserva Nacional de Compensação de Remuneração, inclusive correção monetária e multas, até 31 de dezembro de 1989.

8. Com vistas a agilizar o processo de compensações do saldo remanescente da CRC, fica explicitada no parágrafo 2º do art. 8º a possibilidade de as mesmas serem intermediadas para certos de contas tais como, débitos de suprimento de energia, inclusive com a Itaipu, e serviço da dívida para com a Eletrobrás.

9. O art. 1º altera, ainda, o art. 9º do Decreto-Lei, no que se refere à extensão dos saldos das "Contas de Resultados a Compensar" de 31 de dezembro de 1987 para até 31 de dezembro de 1989.

10. Ressaltamos, na oportunidade, que as alterações objeto desta medida provisória revestem-se de grande urgência, tendo em vista a necessidade de imediata implantação visando amenizar a grave situação econômico-financeira do setor elétrico, razão pela qual o assunto requer rápida tramitação para sua aprovação.

Assim sendo, temos a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de medida provisória.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração. — Vicente Cavalcante Fialho, Ministro de Estado das Minas e Energia — Maílson Ferreira da Nóbrega, Ministro de Estado da Fazenda — João Batista de Abreu, Ministro de Estado do Planejamento.

#### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 144, DE 8 DE MARÇO DE 1990

**Altera os arts. 7º, 8º e 9º do Decreto-Lei Nº 2.432, de 17 de maio de 1988, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 35, de 13 de junho de 1989, que instituiu a Reserva Nacional de Compensação de Remuneração — Rencor.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei.

**Art. 1º — Os arts. 7º, 8º e 9º do Decreto-Lei nº 2.432, de 17 de maio de 1988, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 35, de 13 de junho de 1989, passam a vigorar com as seguintes redações:**

"Art. 7º Os saldos credores das concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, decorrentes de insuficiências de remuneração registradas em Conta de Resultados a Compensar, existentes em 31 de dezembro de 1989, serão aqueles aprovados pelo DNAEE, de acordo com os critérios previstos na legislação em vigor, para fins de compensação definida neste instrumento legal.

Parágrafo único. Os débitos existentes em 31 de dezembro de 1989, referentes a quotas não recolhidas à Reserva Global de Reversão, à Reserva Global de Garantia e

à Reserva Nacional de Compensação de Remuneração, inclusive correção monetária e multas, serão obrigatoriamente deduzidos dos saldos de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 8º O Ministro de Estado da Fazenda, mediante despacho fundamentado, autorizará a compensação total ou parcial, com ativos de propriedade da União, dos saldos credores referidos no artigo anterior, que restarem após a dedução de que trata seu parágrafo único.

§ 1º Os recursos correspondentes aos saldos das Reservas de Reversão investidos pelas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica na expansão de seus sistemas até 31 de dezembro de 1971, inclusive os saldos das Reservas de Amortização que vierem a ser convertidos, poderão ser objeto da compensação de que trata o **caput** deste artigo.

§ 2º As compensações de que trata o **caput** deste artigo poderão ser intermediadas mediante encontro de contas de débitos atualizados de suprimento de energia elétrica — inclusive de Itaipu — vencidos até 31 de dezembro de 1989 e do serviço da dívida para com a Eletrobrás — vencidos até 31 de dezembro de 1989.

§ 3º As compensações de que trata este artigo deverão ser propostas pelas Concessionárias ao DNAEE, nos prazos por ele fixados.

Art. 9º Os saldos das Contas de Resultados a Compensar em 31 de dezembro de 1989, a que se refere o art. 7º, e não compensados na forma deste instrumento legal, bem como posteriores saldos credores decorrentes de insuficiências de remuneração, somente poderão ser reduzidos após o recolhimento das quotas anuais de compensação e de reversão.

§ 1º Os valores dos saldos serão remunerados pela tarifa, à taxa de remuneração legal fixada pelo DNAEE, e serão corrigidos monetariamente da mesma forma das demais contas do ativo permanente.

§ 2º As reduções de que trata o **caput** deste artigo somente poderão ser efetivadas após todas as concessionárias terem atingido a remuneração mínima legal."

Art. 2º Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 8 de março de 1990; 169 da Independência e 102 da República. — José Sarney.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 2.432,  
DE 17 DE MAIO DE 1988

Institui a Reserva Nacional de Compensação de Remuneração — Rencor, estabelece normas relativas ao equilíbrio econômico-financeiro das concessionárias de serviços públicos de energia elétrica e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º .....

Art. 7º Os saldos credores das concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, decorrentes de insuficiências de remuneração registradas em Conta de Resultados a Compensar, existentes em 31 de dezembro de 1987, serão aqueles aprovados pelo DNAEE, de acordo com os critérios previstos na legislação em vigor, para fins de compensação definida neste decreto-lei.

Parágrafo único. Os débitos existentes em 31 de dezembro de 1987, referentes a quotas não recolhidas à Reserva Global de Reversão e à Reserva Global de Garantia, inclusive correção monetária e multas, serão obrigatoriamente deduzidos dos saldos de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 8º O Ministro de Estado da Fazenda, mediante despacho fundamentado, autorizará a compensação total ou parcial, com ativos de propriedade da União, dos saldos credores referidos no artigo anterior, que restarem após a dedução de que trata seu parágrafo único.

§ 1º Os recursos correspondentes aos saldos das Reservas de Reversão, investidos pelas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica na expansão de seus sistemas até 31 de dezembro de 1971, inclusive os saldos das Reservas de Amortização que vierem a ser convertidos, poderão ser objeto da compensação de que trata o **caput** deste artigo.

§ 2º As compensações de que trata este artigo deverão ser propostas pelas concessionárias ao DNAEE, nos prazos por ele fixados.

Art. 9º Os saldos das Contas de Resultados a Compensar em 31 de dezembro de 1987, a que se refere o art. 7º, e não compensados na forma deste decreto-lei, bem como posteriores saldos credores decorrentes de insuficiências de remuneração, somente poderão ser reduzidos após o recolhimento das quotas anuais de compensação e de reversão.

§ 1º Os valores dos saldos serão remunerados pela tarifa, à taxa de remuneração legal fixada pelo DNAEE, e serão corrigidos monetariamente da mesma forma das demais contas do ativo permanente.

§ 2º As reduções de que trata o **caput** deste artigo somente poderão ser efetivadas após todas as concessionárias terem atingido a remuneração mínima legal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 25, § 1º, inciso I, do Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 35, DE 1989

Aprova o texto do Decreto-Lei nº 2.432, de 17 de maio de 1988, que "institui a Reserva Nacional de Compensação de Remuneração — Rencor, estabelece normas relativas ao equilíbrio econômico-financeiro das concessionárias de serviços públicos de energia elétrica e dá outras providências".

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-Lei nº 2.432, de 17 de maio de 1988, que "institui a Reserva Nacional de Compensação de Remuneração — Rencor, estabelece normas relativas ao equilíbrio econômico-financeiro das concessionárias de serviços públicos de energia elétrica e dá outras provisões".

Senado Federal, 13 de junho de 1959. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — De acordo com as indicações das Lideranças, ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de emitir pareceres sobre as matérias:

#### MEDIDA PROVISÓRIA N° 143, DE 1990

##### SENADORES Titulares

Cid Saboia de Carvalho  
Humberto Lucena  
Mansueto de Lavor  
João Menezes  
José Ignácio Ferreira  
João Castelo  
Maurício Corrêa

##### Suplentes

José Fogaça  
Luiz Viana  
Ronaldo Aragão  
Odacir Soares  
Wilson Martins  
Carlos Alberto  
Mário Maia

##### DEPUTADOS Titulares

Arnaldo Moraes  
Jorge Medauar  
Wagner Lago  
Aloysio Chaves  
Benito Gama  
Sigmaringa Seixas  
Daso Coimbra

##### Suplentes

Harlan Gadelha  
Sérgio Spada  
Carlos Vinagre  
Evaldo Gonçalves  
Costa Ferreira  
Jutahy Júnior  
Raul Belém

#### MEDIDA PROVISÓRIA N° 144, DE 1990

##### SENADORES Titulares

Severo Gomes  
Ruy Bacelar  
Gerson Camata  
José Agripino  
José Richa  
Moisés Abrão  
Jarbas Passarinho

##### Suplentes

Márcio Lacerda  
Ramundo Lyra  
Irapuan Costa Júnior  
João Lobo  
Almir Gabriel  
Carlos Patrocínio  
Roberto Campos

##### DEPUTADOS

##### Titulares

Genebaldo Correia  
Marcos Lima  
Eduardo Moreira  
José Santana de Vasconcelos  
José Tinoco  
Octávio Elísio  
José Egreja

##### Suplentes

Ernani Boldrin  
Maguito Vilela  
Ilário Braun  
Ronaro Correia  
Vâncios Cansaçao  
Antônio Perosa  
Paulo Mingarone

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação das matérias:

Dia 13-3 — Designação da Comissão Mista  
Dia 14-3 — Instalação da Comissão Mista  
Até 16-3 — Prazo para recebimento de emendas. Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade  
Até 24-3 — Prazo final da Comissão Mista  
Até 8-4 — prazo no Congresso Nacional.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Tendo em vista haver-se esgotado o prazo da Comissão Mista para emitir parecer quanto à constitucionalidade e mérito da Medida Provisória nº 137, de 20 de fevereiro de 1990, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da União o crédito extraordinário de NCz\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzados novos), para os fins que especifica; a Presidência, nos termos do disposto na Resolução nº 1, de 1989-CN, solicita ao nobre Senador Carlos Patrocínio, que profira o seu parecer.

**O SR. CARLOS PATROCÍNIO** (PDC — GO) — Nos termos do art. 62, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 137, de 1990, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da União o crédito extraordinário de NCz\$ 50.000.000,00 para os fins que especifica.

A Comissão Mista, nos termos da Resolução nº 1/89-CN, emitiu parecer pela admissibilidade da medida provisória ora em exame.

O referido crédito, à disposição do Ministério do Interior, visa atender a atividade "Coordenação do Sistema Nacional de Defesa Civil", e tem por objetivo dar continuidade às ações do plano de defesa das áreas indígenas Yanomami.

O crédito extraordinário, concedido pela medida provisória em tela, encontra amparo legal de acordo com o § 3º, do art. 167, da Carta Magna.

Por outro lado, esclarecemos que para aplicação dos gastos previstos na medida Provisória serão usados recursos provenientes da reserva de contingência, conforme prevê o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964.

Ante o exposto e por obedecer aos parâmetros constitucionais e legais pertinentes, somos pela aprovação da Medida Provisória nº 137, de 1990, na forma editada pelo Poder Executivo.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — O parecer conclui pela aprovação da medida provisória. A matéria figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Passa-se à

##### ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

##### REQUERIMENTO N° 4, DE 1990-CN

Requeremos, nos termos regimentais, a inversão da pauta, para que as matérias constantes dos itens 5, 3, 4, 1 e 2 sejam votadas, nesta ordem, antes das demais da pauta.

Sala das Sessões, 13 de março de 1990.  
— Deputado José Tavares, Vice-Líder do PMDB.

**O Sr. Nelson Sabrá** — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. NELSON SABRÁ** (PRN — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, solicito a V. Ex<sup>a</sup> que releia o requerimento a respeito da inversão da pauta.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — A Presidência determina ao Sr. 1º-Secretário que releia o requerimento

É lido o seguinte

##### REQUERIMENTO N° 4, DE 1990-CN

Requeremos, nos termos regimentais, a inversão da pauta, para que as matérias constantes dos itens 5, 3, 4, 1 e 2 sejam votadas, nesta ordem, antes das demais da pauta.

Sala das Sessões, 13 de março de 1990.  
— Deputado José Tavares, Vice-Líder do PMDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Em votação na Câmara dos Deputados (Pausa.) Aprovado.

Em votação no Senado Federal. (Pausa.) Aprovado.

Vai-se proceder à inversão da pauta.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Item 5:

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 133, de 14 de fevereiro de 1990, que dispõe sobre transferência de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação e dá outras provisões.

À medida provisória foram apresentadas 27 emendas.

A comissão mista, em seu Parecer nº 9, de 1990-CN, concluiu pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 1990, incorporando as Emendas nºs 6, 7, 11, 14, 16, e 22, de parecer favorável, e a de nº 23, em parte, e pela rejeição das demais emendas.

Em discussão o projeto, a medidas e as emendas. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Sobre a mesa requerimentos que serão lidos pelo Sr. Secretário.

São lidos os seguintes

#### REQUERIMENTO Nº 5, DE 1990-CN

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a votação em separado da Emenda nº 2, de autoria do Deputado Luiz Inácio Lula da Silva, apresentada à MP 133, e que passe a constar do Projeto de Lei de Conversão nº 4.

Sala das Sessões, 13 de março de 1990.  
— **Gumercindo Milhomem.**

#### REQUERIMENTO Nº 6, DE 1990-CN

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a votação em separado da Emenda nº 18, de autoria do Deputado Paulo Paim, apresentada à MP 133, e que passe a constar do Projeto de Lei de Conversão nº 4.

Sala das Sessões, 13 de março de 1990.  
— **Gumercindo Milhomem.**

#### REQUERIMENTO Nº 7, DE 1990-CN

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a votação em separado da Emenda nº 19, de autoria do Deputado Paulo Paim, apresentada à MP 133, e que passe a constar do Projeto de Lei de Conversão nº 4.

Sala das Sessões, 13 de março de 1990.  
— **Gumercindo Milhomem.**

#### REQUERIMENTO Nº 8, DE 1990-CN

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a votação em separado da Emenda nº 25, de autoria da Deputada Lurdinha Savignon, apresentada à MP 133, e que passe a constar do Projeto de Lei de Conversão nº 4.

Sala das Sessões, 13 de março de 1990.  
— **Gumercindo Milhomem.**

#### REQUERIMENTO Nº 9, DE 1990

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a votação em separado da Emenda nº 26, de autoria da Deputada Lurdinha Savignon, apresentada à MP 133, e que passe a constar do Projeto de Lei de Conversão nº 4.

Sala das Sessões, 13 de março de 1990.  
— **Gumercindo Milhomem.**

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Os destaques serão apreciados oportunamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Em votação o projeto na Câmara dos Deputados, ressalvados os destaques. (Pausa)

Aprovado.

Em votação no Senado. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Passa-se à votação dos destaques.

Em votação na Câmara dos Deputados o Requerimento nº 5, para a Emenda nº 2. (Pausa) Rejeitado.

A Emenda nº 2 deixa de ser submetida ao Senado.

Em votação o Requerimento nº 6, para a Emenda nº 18 na Câmara dos Deputados. (Pausa)

Rejeitado.

A Emenda nº 18 deixa de ser apreciada no Senado.

Em votação o Requerimento nº 7 para a Emenda nº 19 na Câmara dos Deputados (Pausa) Aprovado.

Passa-se à votação da Emenda nº 19 na Câmara. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação no Senado. (Pausa)

Aprovada.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Em votação o Requerimento nº 8, para a Emenda nº 25.

Em votação na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam permanecam como se encontram. (Pausa.)

Rejeitado.

Não vai ao Senado.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Em votação o Requerimento nº 9, para a Emenda nº 26.

Em votação na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam permanecam como se encontram. (Pausa.)

Rejeitado.

Deixa de ir ao Senado.

aprovado o projeto, fica prejudicada a Medida Provisória nº 133.

A matéria vai à Comissão Mista para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Sobre a mesa, parecer que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### PARECER Nº 16-A, DE 1990-CN

Da Comissão Mista do Congresso Nacional apresentando a Redação Final do texto aprovado sobre a Medida Provisória nº 133, de 16 de fevereiro de 1990, que “Dispõe sobre a transferência de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação e dá outras providências.”

Relator: Deputado Roberto Brant

A Comissão Mista do Congresso Nacional destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 133, de 16 de fevereiro de 1990, que “Dispõe sobre a transferência de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação e dá outras providências”, apresenta, em anexo, a Redação Final do texto aprovado da supracitada proposição, nos termos do Projeto de Lei de Conversão.

Sala das Comissões, 13 de março de 1990  
— Deputado Arnaldo Prieto, Presidente — Deputado Roberto Brant, Relator — Senador José Fogaça — Senador João Lobo — Senador Pompeu de Sousa — Senador Jamil Haddad — Senador Humberto Lucena — Senador Jarbas Passarinho — Deputado Luiz Eduardo.

#### ANEXO AO PARECER Nº 16-A, DE 1990-CN

Redação Final do Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 1990, que dispõe sobre transferência de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O mutuário do Sistema Financeiro da Habitação — (SFH) pode transferir a terceiro os direitos e obrigações decorrentes do respectivo contrato, observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. A formalização de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão relativa a imóvel gravado em favor de instituição financeira do SFH dar-se-á em ato cocomitante à transferência do financiamento respectivo, com a interveniência obrigatória da instituição financeira, mediante a assunção, pelo novo mutuário, do saldo devedor contábil da operação, observados os requisitos legais e regulamentares para o financiamento da casa própria, vigentes no momento da transferência, ressalvadas as situações especiais previstas nos artigos 2º e 3º desta Lei.

Art. 2º A transferência dar-se-á mediante simples substituição do devedor, mantidas para o novo mutuário as mesmas condições e encargos do contrato original, desde que se trate de financiamento destinado à casa própria, cujo valor original não ultrapasse os seguintes limites:

I — contratos firmados até 31 de dezembro de 1979: 750 Valores de Referência de Financiamento — VRF (art. 4º);

II — contratos firmados de 1º de janeiro de 1980 a 31 de dezembro de 1984: 1.100 VRF;

III — contratos firmados de 1º de janeiro de 1985 até a data da vigência desta Lei: 1.500 VRF.

Art. 3º Nos financiamentos contratados até 28 de fevereiro de 1986, não enquadrados nas condições fixadas no artigo anterior, a transferência será efetivada mediante a assunção, pelo novo mutuário, da metade do saldo devedor contábil da operação, atualizado **pro rata die** da data do último reajuste até a data da transferência.

§ 1º A transferência, nos casos deste artigo, se efetivará mediante a contratação de nova operação, que deverá observar as normas em vigor relativas aos financiamentos do SFH.

§ 2º Nas transferências de que se trata neste artigo, as instituições financeiras ficam dispensadas da observância das seguintes exigências:

a) limite máximo de financiamento, desde que não haja desembolso adicional de recursos;

b) limite máximo de preço de venda ou de avaliação do imóvel financiado;

c) localização do imóvel no domicílio do comprador;

d) contribuição ao Fundo de Assistência Habitacional — FUNDHAB.

§ 3º As transferências que, à data da publicação desta Lei, tenham sido celebradas entre o mutuário e o adquirente, sem intervenção da instituição financeira, serão regularizadas nos termos desta Lei.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se o Valor de Referência de Financiamento (VRF) aquele que, à época da contratação original, tenha sido indicado no contrato como referencial para efeito de atualização monetária do financiamento.

Art. 5º O mutuário do SFH, que tenha firmado contrato até 28 de fevereiro de 1986, poderá, a qualquer tempo, liquidar antecipadamente sua dívida, mediante o pagamento de valor correspondente à metade do saldo devedor contábil da operação, atualizado **pro rata die** da data do último reajuste até a data de liquidação.

§ 1º A critério do mutuário, a liquidação antecipada poderá ser efetivada, alternativamente, mediante o pagamento do montante equivalente ao valor das mensalidades vencidas.

§ 2º O valor da mensalidade (§ 1º) corresponde à soma dos encargos devidos mensalmente pelo mutuário, em decorrência do conjunto de obrigações componentes da operação. Esse valor será, para essa finalidade, reajustado **pro rata die**, com base nos índices de atualização dos depósitos de poupança, a contar do dia 1º do mês do último reajuste até a data de liquidação da dívida.

Art. 6º O disposto nos arts. 2º, 3º e 5º somente se aplica aos contratos que tenham cláusulas de cobertura de eventuais saldos devedores residuais pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais — FCVS.

Art. 7º Os abatimentos de que tratam os arts. 3º e 5º serão suportados pelas instituições financeiras, em valores equivalentes a vinte por cento do saldo devedor contábil, atualizado na forma definida nesta Lei, podendo ser diferidos em vinte semestres. As parcelas remanescentes dos abatimentos, de responsabilidade do FCVS, poderão a critério das instituições financeiras, ser por estas suportadas.

Art. 8º No caso de descontos em contratos celebrados com recursos de repasse do extinto Banco Nacional de Habitação — BNH, será concedido, pela Caixa Econômica Federal — CEF, desconto proporcional ao montante repassado.

Art. 9º Tratando-se de descontos em contratos caucionados para garantia de refinanciamento e de operações de outros fundos geridos pelo extinto BNH, os vinte por cento do saldo devedor de responsabilidade das instituições financeiras (art. 7º) serão por estas repassados à CEF nas mesmas condições em que o FCVS vier a resarcí-las (art. 11, III). As instituições financeiras caucionarão em favor da CEF os respectivos créditos perante o FCVS.

Art. 10. Nas operações de que tratam os arts. 8º e 9º e nas realizadas com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, em que tenha havido operação direta da CEF como instituição financeira, ficará a cargo do FCVS a responsabilidade sobre o desconto concedido.

Art. 11. O FCVS quitará o saldo de sua responsabilidade junto às instituições financeiras e, nas hipóteses previstas nos arts. 8º, 9º e 10, junto à CEF, na qualidade de sucessora do BNH, o qual será reajustado mensalmente com base no índice de atualização dos depósitos de poupança e com juros calculados à taxa contratual, observado o seguinte:

I — os saldos decorrentes da aplicação do art. 5º, no prazo de até dez anos, sendo três de carência, com pagamento mensal de juros, e sete de amortização em parcelas mensais consecutivas, vencendo a primeira no 37º mês a contar da liquidação efetivada pelo mutuário;

II — os saldos decorrentes da aplicação do art. 3º, no prazo de até oito anos, em parcelas mensais consecutivas, vencíveis a partir do trigésimo dia após a celebração do contrato de transferência; e

III — a parcela de vinte por cento de que trata o art. 9º, no prazo de cinco anos, em parcelas mensais consecutivas, vencendo-se a primeira no trigésimo dia após a liquidação da dívida pelo mutuário ou após a transferência do financiamento.

Art. 12. Os financiamentos concedidos na forma dos arts. 6º e 13 conservarão a classificação original (novos ou usados.)

Art. 13. A instituição financeira poderá, mediante liquidação do saldo devedor existente e concessão de novo financiamento, ampliar o valor financiado, utilizando como garantia a hipoteca do respectivo imóvel, observado o disposto nos arts. 7º e 11.

Art. 14. Será considerada, para os efeitos dos arts. 3º e 5º, a data do contrato original do financiamento, ainda que tenha ocorrido sub-rogação da dívida, desde que regular.

Art. 15. Para os contratos de financiamento com cronograma de desembolso parcelado, a data a ser considerada para fins do disposto nos arts. 2º, 3º e 5º é a da liberdade da última parcela.

Art. 16. Os valores expressos em números de VRF (art. 4º) correspondentes aos descontos absorvidos pelas instituições financeiras (arts. 3º e 5º) serão considerados como aplicação habitacional pelo prazo de um ano, reduzindo-se em cinqüenta por cento a expiração desse prazo.

Art. 17. O reajustamento das prestações dos mutuários enquadrados no Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional — PES/CP levará em consideração também o reajuste de salário concedido no próprio mês da celebração do contrato, ainda que a título de antecipação salarial.

Art. 18. O § 1º do art. 3º da Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º A citação far-se-á na pessoa do réu e de seu cônjuge ou de seus representantes legais.”

Art. 19. O art. 31 do Decreto-Lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. Vencida e não paga a dívida hipotecária, no todo ou em parte, o credor que houver preferido executá-la de acordo com este decreto-lei formalizará ao agente fiduciário a solicitação de execução da dívida, instruindo-a com os seguintes documentos:

I — o título da dívida devidamente registrado;

II — a indicação discriminada do valor das prestações e encargos não pagos;

III — o demonstrativo do saldo devedor, discriminando as parcelas relativas a principal, juros, multa e outros encargos contratuais e legais; e

IV — cópia dos avisos reclamando pagamento da dívida, expedidos segundo instruções regulamentares relativas ao SFH.

§ 1º Recebida a solicitação da execução da dívida, o agente fiduciário, nos dez dias subsequentes, promoverá a notificação do devedor, por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos, concedendo-lhe o prazo de vinte dias para a purgação da mora.

§ 2º Quando o devedor se encontrar em lugar incerto ou não sabido, o oficial certificará o fato, cabendo, então, ao agente fiduciário promover a notificação por edital, publicado por três dias, pelo menos, em um dos jornais de maior circulação local, ou noutro de comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária.”

**Art. 20.** A função de agente fiduciário é indelegável.

**Art. 21.** Somente serão objeto de execução na conformidade dos procedimentos do Decreto-Lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, ou da Lei nº 5.741, de 1º de dezembro de 1971, os financiamentos em que se verificar atraso de pagamento de três ou mais prestações.

**Art. 22.** O art. 9º do Decreto-Lei nº 2.164, de 19 de setembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º As prestações mensais dos contratos de financiamento firmados no âmbito do SFH, vinculados ao Plano de Equivalência Salarial por Categoria Profissional (PES/CP) serão reajustadas no mês seguinte ao em que ocorrer a data-base da categoria profissional do mutuário, utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) apurada nas respectivas datas-base.

§ 1º Nas datas-base o reajuste das prestações contemplará também o percentual relativo ao ganho real de salário.

§ 2º As prestações relativas a contratos vinculados ao Plano de Equivalência Salarial Plena serão reajustadas no mês seguinte ao dos reajustes salariais, inclusive os de caráter automático, complementar e compensatório, e as antecipações a qualquer título.

§ 3º Fica assegurado ao mutuário o direito de, a qualquer tempo, solicitar alteração da data-base, nos casos de mudança de categoria profissional, sendo que a nova situação prevalecerá a partir do reajuste anual seguinte.

§ 4º O reajuste da prestação em função da primeira data-base após a assinatura do contrato, após a alteração da data-base ou após a opção pelo PES/CP terá como limite o índice de reajuste aplicado ao saldo devedor relativo ao período decorrido desde a data do evento até o mês do reajuste a ser aplicado à prestação, deduzidas as antecipações já repassadas às prestações.

§ 5º A prestação mensal não excederá a relação prestação/salário verificada na data da assinatura do contrato, podendo ser solicitada a sua revisão a qualquer tempo.

§ 6º Não se aplica o disposto no § 5º às hipóteses de redução de renda por mudança de emprego ou por alteração na composição da renda familiar em decorrência da exclusão de um ou mais coadquirentes, assegurado ao mutuário nesses casos o direito à renegociação da dívida junto ao agente financeiro, visando a restabelecer o comprometimento inicial da renda.

§ 7º Sempre que em virtude da aplicação do PES a prestação for reajustada em percentagem inferior ao da variação integral do IPC acrescida do índice relativo ao ganho real de salário, a diferença será incorporada em futuros reajustes de

prestações até o limite de que trata o § 5º.

§ 8º Os mutuários cujos contratos, firmados até 28 de fevereiro de 1986, ainda não assegurem o direito de reajustamento das prestações pelo PES/CP, poderão optar por este Plano no mês seguinte ao do reajuste contratual da prestação.

§ 9º No caso de opção (§ 8º), o mutuário não terá direito a cobertura pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS) de eventual saldo devedor residual ao final do contrato, o qual deverá ser renegociado com o agente financeiro."

**Art. 23.** As importâncias eventualmente cobradas a mais dos mutuários deverão ser resarcidas devidamente corrigidas pelos índices de atualização dos depósitos de poupança, em espécie ou através de redução nas prestações vincendas imediatamente subsequentes.

**Art. 24.** O Banco Central do Brasil bairará as instruções necessárias à aplicação dessa Lei.

**Art. 25.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**OS SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Deputados que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Item 3:

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 131, de 13 de fevereiro de 1990, que dispõe sobre a repressão de infrações atentatórias contra os direitos do consumidor, tendo

PARECER, proferido em Plenário pelo Deputado Paes Landim, pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 1990. (Mensagem nº 12/90-CN).

À medida provisória foi apresentada uma emenda. O Relator, em seu parecer, concluiu pela apresentação do Projeto de Conversão nº 6/90, incorporando a emenda apresentada.

Em discussão o projeto, a medida e a emenda.

Encerrada a discussão, passa-se à votação do projeto de conversão, que tem preferência sobre a Medida Provisória.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO N° 10, DE 1990-CN

Nos termos regimentais, requeremos preferência para que seja votada a Medida Provi-

sória nº 131, de 13 de fevereiro de 1990, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 6.

#### Justificação

A Medida Provisória é mais eficaz na repressão às infrações atentatórias aos direitos do consumidor.

Brasília, 12 de março de 1990. — Deputado Gumerindo Milhomem.

**OS SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Em votação, na Câmara dos Deputados, o requerimento que acaba de ser lido.

Os Srs. Deputados que estiverem de acordo permaneçam como se encontram. (Pausa.) Rejeitado.

A matéria deixa de ir ao Senado Federal.

Em votação na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei de Conversão.

Os Srs. Deputados que estiverem de acordo permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

Aprovado o projeto de lei, fica prejudicada a Medida Provisória nº 191/90.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado.

#### PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 6, DE 1990

Dispõe sobre a repressão de infrações atentatórias contra os direitos do consumidor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sujeito à multa, variável de 500 a 200.000 Bônus do Tesouro Nacional — BTN, sem prejuízo das sanções penais que couberam na forma da lei, aquele que:

I — recusar a venda de mercadorias diretamente a quem se dispuser a adquiri-la, mediante pronto pagamento, ressalvados os casos de intermediação regulados em leis especiais;

II — condicionar a venda de mercadoria ao seu transporte ou à prestação de serviço acessório, pelo próprio vendedor ou por terceiro que ele indicar ou contratar, quando o comprador se dispuser a transportá-la por sua conta e risco.

§ 1º Quando o ponto de venda da mercadoria for distinto da fábrica, o frete a ser cobrado pelo transporte entre a fábrica e aquele ponto deverá estar sujeito a controle de preços da mesma forma que a mercadoria transportada, vedado qualquer acréscimo.

§ 2º Considera-se pronto pagamento o que é efetuado:

I — em moeda corrente nacional, cheque visado ou cheque administrativo, no ato da entrega da mercadoria;

II — mediante cheque, no ato do pedido de mercadoria, caso em que a entrega será feita após compensado o mesmo.

Art. 2º Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Item 4 da pauta.

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 132, de 14 de fevereiro de 1990, que altera a legislação referente aos impostos de importação e sobre produtos industrializados e à taxação de fiscalização de indústria, instituída pela Lei nº 7.944/89.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — À medida provisória foram apresentadas duas emendas. Em seu parecer, o Relator concluiu pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão nº 7/90, incorporando a Emenda nº 2 e rejeitando a de nº 1.

Em discussão o projeto, a medida e as emendas. (Pausa.) Encerrada a discussão.

Há sobre a mesa requerimento que será lido pelo Primeiro-Secretário

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO N° 11, DE 1990-CN

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro a supressão do art. 3º do Projeto de Lei de Conversão nº 7 (oriundo da Medida Provisória nº 132).

Sala das Sessões, 13 de março de 1990. — Deputado **Gumercindo Milhomem**.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — O requerimento que acaba de ser lido será apreciado oportunamente.

Passa-se à votação do projeto na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que estiverem de acordo, permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

**O Sr. Vivaldo Barbosa** — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Vivaldo Barbosa.

**O SR. VIVALDO BARBOSA** (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero registrar meu voto contra a aprovação do projeto

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Com o voto contrário do PDT.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Passa-se à votação do destaque para supressão do art. 3º do Projeto de Lei de Conversão nº 7, oriundo da Medida Provisória nº 132.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como estão. (Pausa.) Rejeitado.

A matéria não vai ao Senado Federal. Aprovado o projeto, a medida provisória fica prejudicada e a matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

#### PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 7, DE 1990

Altera a legislação dos impostos de importação e sobre produtos industrializados, da taxa de fiscalização instituída pela Lei nº 7.944/89, da contribuição social instituída pela Lei nº 7.689/88 e do Imposto sobre o Lucro Líquido de que trata o art. 35 da Lei nº 7.713/88.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 7.810, de 30 de agosto de 1989, fica acrescido do seguinte parágrafo:

“Parágrafo único. A redução de que trata este artigo aplica-se, igualmente, às importações dos bens nele mencionados, realizadas por empresa usuária de serviços de transporte ferroviário e que integrem o ativo permanente da importadora, desde que cumulativamente:

I — a prestação de serviços seja realizada por empresa concessionária de serviços de transporte ferroviário de carga, mediante contrato de prazo não inferior a dois anos; e

II — os bens importados se destinem, exclusivamente, a uso na prestação dos serviços contratados.”

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 7.944, de 20 de dezembro de 1989, fica acrescido do seguinte parágrafo:

“Parágrafo único. O valor total da taxa não poderá ultrapassar a dois por cento da receita operacional do contribuinte, auferida no trimestre anterior ao do pagamento e calculada em bases mensais pelo BTN.”

Art. 3º No caso de contratos de construção por empreitada ou de fornecimento a preço predeterminado, de bens ou serviços, celebrados com pessoa jurídica de direito público, ou empresa sob seu controle, empresa pública, sociedade de economia mista ou sua subsidiária, a incidência da contribuição social de que trata a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e do Imposto sobre o Lucro Líquido, de que trata o art. 35 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, poderá ser diferida até a realização do lucro, observado o seguinte:

I — a pessoa jurídica poderá excluir do resultado do período-base, para efeito de apurar a base-cálculo da contribuição social e do Imposto sobre o Lucro Líquido, parcela do lucro da empreitada ou fornecimento, computado no resultado do período-base, proporcional à receita dessas operações consideradas nesse resultado e não recebida até a data do balanço de encerramento do mesmo período-base;

II — a parcela excluída de acordo com o item I deverá ser adicionada, corrigida monetariamente, ao resultado do período-base em que a receita for recebida.

§ 1º Se a pessoa jurídica subcontratar parte da empreitada ou fornecimento, o direito ao diferimento de que trata este artigo

caberá a ambos, na proporção da sua participação na receita a receber.

§ 2º O disposto neste artigo pode ser aplicado, inclusive, em relação ao período-base encerrado em 31 de dezembro de 1989.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Item 1:

Votação, em turno único, da Medida Provisória nº 128, de 9 de fevereiro de 1990, que dispõe sobre a entrega das cotas de participação dos Estados e do Distrito Federal na arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o inciso II do art. 159 da Constituição Federal, tendo

PARECER, sob nº 8, de 1990-CN, da Comissão Mista, pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão nº 1 (Complementar), de 1990 (Mensagem nº 9/90-CN).

Em votação o projeto de conversão, que tem preferência sobre a medida provisória.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como estão. (Pausa.) Aprovado.

**O Sr. Nelson Sabrá** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. NELSON SABRÁ** (PRN — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, peço verificação de votação.

**O Sr. José Tavares** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. JOSÉ TAVARES** (PMDB — PR. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, já que o Deputado Nelson Sabrá pediu verificação de votação, solicito a V. Ex<sup>a</sup> que faça soar as campainhas para que os colegas que se encontram em seus gabinetes venham até o plenário. Havendo a verificação, não é justo que nós, que estivemos votando até agora pelas lideranças, prejudiquemos os companheiros que estão nos seus gabinetes trabalhando.

É o apelo que faço a V. Ex<sup>a</sup> que os Deputados e Senadores que se encontrem em seus gabinetes venham ao Plenário imediatamente, porque vai haver uma verificação de votação nesse item IV.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — A Presidência não deferiu a votação.

**O SR. JOSE TAVARES** — Caso V. Ex<sup>a</sup> venha a deferir.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — A Presidência vai processar a votação e já estáacionando as campainhas.

**O SR. JOSÉ TAVARES** — Sr. Presidente, qual é o apoio mínimo que exigido pelo Regimento?

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — A Presidência está verificando. Antes de verificar se o Deputado Nelson Sabrá teria condições, a matéria é constitucional. Depende de **quorum** qualificável.

**O SR. JOSÉ TAVARES** — Perfeitamente

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — A Presidência solicita aos Srs. Deputados que tomem assento em suas bancadas para a votação nominal.

**O Sr. José Tavares** — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. JOSÉ TAVARES** (PMDB — PR) Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, V. Ex<sup>a</sup> deferiu o pedido ou é uma questão regimental e que tem de ser votada nominalmente?

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Verificação, não. Votação. É matéria constitucional, nobre Deputado.

**O SR. JOSÉ TAVARES** — Logo gostaria de reafirmar o apelo aos Srs. Deputados e Srs. Senadores que estão em seus gabinetes para que venham ao Plenário, por gentileza, imediatamente, porque haverá votação nominal.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — A Presidência agradece a colaboração de V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Ronan Tito** — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. RONAN TITO** (PMDB — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, somente para segunda o Líder do meu Partido na Câmara, convidou aos Srs. Senadores que estejam na Casa e que, porventura, estejam me ouvindo, que acorram ao Plenário, porque este projeto de conversão faz parte de uma série de medidas que descentralizam a questão tributária brasileira.

Sr. Presidente, o Brasil todo sabe que, com a ditadura, houve uma centralização de recursos. Na medida em que fazemos uma reforma tributária, destinando recursos aos Estados e Municípios, estamos cumprindo o preceito constitucional de democratizar os tributos: entregar aos Estados e Municípios. Deste modo eu pediria aos Senadores do PMDB, que estejam na Casa, que venham ao Plenário, para que fique clara a posição do PMDB. O PMDB é a favor da distribuição justa, equânime. Esse centralismo tributário só leva à ditadura.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — A Presidência solicita a todos os Srs. Deputados

que tomem seus lugares, a fim de ter início a votação pelo sistema eletrônico.

**O Sr. Robson Marinho** — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Tem v. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. ROBSON MARINHO** (PSDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Liderança do PSDB recomenda à sua bancada o voto “sim”, no mérito, mas faz questão de registrar novamente que é preciso aprovar um projeto de lei que impeça o Presidente da República, de legislar, através de medidas provisórias, sobre matéria de competência de lei complementar e outras matérias especiais, como aconteceu com esta medida provisória. Tendo sido apresentado um projeto de conversão, vamos aprová-lo.

**O Sr. José Tavares** — Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra

**O SR. JOSÉ TAVARES** (PMDB — PR. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, recomendo à bancada do PMDB votar “sim”, porque o projeto de lei de conversão sana a questão da inconstitucionalidade da medida.

**O Sr. Stélio Dias** — Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra

**O SR. STÉLIO DIAS** (PFL — ES. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, orientamos a bancada do PFL a votar “não”.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Está encerrada a votação. (Pausa) Não houve número. As demais votações ficam adiadas.

São os seguintes os itens que tem votação adiada

## — 2 —

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 129, de 9 de fevereiro de 1990, que autoriza o Poder Executivo a proceder ao Empenho das despesas que menciona, tendo

PARECER, proferido em Plenário, pelo Deputado João Agripino, pela apresentação do Projetos de Lei de Conversão nº 2, de 1990. (Mensagem nº 10/90-CN.)

**Prazo:** 14-3-90

## — 6 —

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 134, de 15 de fevereiro de 1990, que altera a legislação do Fundo de Amparo ao Trabalhador — FAT e dá outras providências,

— dependendo de Parecer a ser proferido em Plenário. (Mensagem nº 15/90-CN.)

**Prazo:** 18-3-90

## — 7 —

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO**  
Nº 28, DE 1989

(Medida Provisória nº 87, de 1989)

Votação, em turno único, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei da Conversão nº 28, de 1989, que dispõe sobre a absorção, pela União, de Obrigações da Nuclebrás e de suas subsidiárias, da Infaz, do BNCC e da RFFSA e dá outras providências. Parte vetada: inciso I do art. 2º (Mensagem nº 213/89-CN).

**Prazo:** 21-2-90

Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

## — 8 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
Nº 50, DE 1989

(Nº 3.477/89, na origem)

Discussão, em turno único, do voto parcial ao Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1989 (nº 3.477/89, na origem), que dispõe sobre a indenização da diferença entre a atualização monetária dos empréstimos concedidos com recursos da Caderneta de Poupança rural e o valor da correção monetária dos depósitos de poupança, e dá outras providências.

Parte vetada: art. 3º (Mensagem nº 238/89-CN).

**Prazo:** 1º-3-90

Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

## — 9 —

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO**  
Nº 36, DE 1989

(Medida Provisória nº 102, de 1989)

Discussão, em turno único, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 36, de 1989, que dispõe sobre a correção monetária das deduções do Imposto de Renda e dos saldos credores dos Fundos de Investimentos criados pelo Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, e dá outras providências, tendo

Relatório, sob nº 3, de 1990-CN, da Comissão Mista. Parte vetada: art. 5º do projeto. (Mensagem nº 1/90-CN.)

**Prazo:** 22-3-90

## — 10 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
Nº 57, DE 1986

(Nº 4.559/84 na origem)

Discussão, em turno único, do voto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1986 (nº 4.559/84, na origem), que dispõe sobre o reconhecimento dos profissionais em Educação Física e cria seus respectivos Conselhos Federal e Regionais, tendo

Relatório, sob nº 2, de 1990-CN, da Comissão Mista. (Mensagem nº 7/90-CN.)

**Prazo:** 22-3-90

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — À Presidência convoca sessão conjunta do Con-

gresso Nacional a realizar-se às 10 horas do dia 15 de março, destinada a dar posse aos Exmo. Srs. Presidente e Vice-Presidente da República.

Convoco também uma sessão conjunta, a realizar-se no dia 16, sexta-feira, às 10 horas, para que o Sr. Presidente da República possa prestar informações ao Congresso Nacional, segundo comunicou a Mesa do Senado.

**O SR. IBSEN PINHEIRO** — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Ibsen Pinheiro.

**O SR. IBSEN PINHEIRO** (PMDB — RS. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, antes que V. Ex<sup>a</sup> encerre os trabalhos, o que já se prestava a fazer, eu queria consultar V. Ex<sup>a</sup>, e o faço também as Lideranças pertinhas aqui presentes, sobre a possibilidade da convocação de sessão do Congresso Nacional para amanhã à tarde, considerando que não haverá sessão nem da Câmara, nem do Senado Federal. Talvez pudesse V. Ex<sup>a</sup>, ouvidos os Líderes, fazer uma tentativa de realização de sessão amanhã, com a Casa cheia, para algumas deliberações pendentes.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — A Presidência desejaria muito acolher a solicitação de V. Ex<sup>a</sup>, mas não há como fazê-lo, porque já foi decidido em plenário que amanhã não haverá expediente na parte da tarde.

**O SR. IBSEN PINHEIRO** — Tivemos uma comunicação da Mesa do Congresso Nacional — aliás, comunicação competente — que não contestamos. Apenas, respeitosamente, ponderamos a possibilidade de a Mesa, ouvidos os Líderes e havendo a plena concordância, convocar uma sessão. Teria de ser no período da tarde, já que pela amanhã haverá sessão da Câmara dos Deputados. Imagine que uma convocação para às 14 ou 15 horas seria bastante adequada, caso V. Ex<sup>a</sup> concorde.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Acontece que o Presidente Nelson Carneiro já havia consultado o Plenário daquela Casa e decidido que não faríamos sessão no dia de amanhã. Logicamente, o impasse surge, porque foi a Presidência do Senado quem tomou a decisão.

Portanto, consulto os nobres Líderes presentes, e, se todos concordarem, convocaremos essa sessão solicitada pelo nobre Deputado Ibsen Pinheiro, embora já tenha sido feita a devida comunicação a cada Líder pelo nobre Presidente Nelson Carneiro.

A Presidência solicita aos Srs. Líderes que se manifestem.

**O Sr. Robson Marinho** — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>, pela ordem.

**O SR. ROBSON MARINHO** (PSDB — SP. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente,

anunciaria V. Ex<sup>a</sup> para as lideranças a matéria constante da Ordem do Dia da sessão que eventualmente seria convocada?

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — A Presidência não tem condições de comunicar a pauta dessa sessão.

**O SR. ROBSON MARINHO** — Então, a Liderança do PSB manifesta-se contrariamente a realização desta sessão.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Portanto, infelizmente, a Presidência não convocara a sessão.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mansueto de Lavor.

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** (PMDB — PE. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, gostaria de algumas informações sobre a reunião do Congresso de sexta-feira. Qual a razão de sua convocação? Vai haver algum debate? Os parlamentares vão discutir com as autoridades econômicas do Governo ou com S. Ex<sup>a</sup>, o Presidente então já empossado, a política econômica? Vai ser um debate em termos de que regimento? Do Regimento Comum ou do Regimento da Câmara? Gostaria dessas informações para saber se vale a pena cancelar minha viagem, marcada para sexta-feira de manhã, e ficar em Brasília. Porque se é só para ouvi-lo, e aqui se louva o respeito de S. Ex<sup>a</sup>, o Presidente, pelo Congresso Nacional, podemos ouvi-lo pelo rádio e vê-lo pela TV. Agora, se vamos realmente debater, pedir informações, então vale a pena ficar. Acredito que esse respeito é mútuo. Se o presidente tem respeito pelo Congresso, a tal ponto de vir aqui lançar o seu programa econômico e as plataformas do seu Governo, devemos ter respeito a S. Ex<sup>a</sup> para cancelar nossas viagens e estar presentes, mas isso se realmente for uma reunião, de acordo com as normas do Regimento da Casa, e não simplesmente uma conferência, a que assistimos como em qualquer outra platéia. V. Ex<sup>a</sup>, se possível, nos dê essas informações.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Em primeiro lugar, Senador Mansueto de Lavor, a sessão do dia 15, convocada para as 10 horas da manhã, é destinada à posse do presidente e do vice-presidente da República perante o Congresso Nacional.

Esclareço, ainda, a V. Ex<sup>a</sup> que a convocação de sessão para o dia 16, sexta-feira, às 10 horas, decorreu de solicitação do futuro Ministro da Justiça, Bernardo Cabral, acolhida pelo Presidente Nelson Carneiro.

Logicamente, entendo que, uma vez convocado o Congresso Nacional, todos os Srs. Congressistas têm amplo direito de debater, porque se trata de sessão normal do Congresso Nacional. No entanto, a Presidência esclarece que a solicitação fora feita para que o presidente empossado no dia 15 possa debater com o Congresso Nacional. Entendo assim, porque não há outra forma de entender.

**O SR. PRESIDENTE** (Senador Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Vivaldo Barbosa.

**O SR. VIVALDO BARBOSA** (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria de saber da Mesa em que dispositivo regimental está baseada para a convocação desta sessão, em que o presidente da República pretende falar ao Congresso Nacional. Qual a tradição parlamentar a esse respeito e qual o dispositivo regimental que justifica sua presença nesta Casa?

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Deputado Vivaldo Barbosa, a Presidência esclarece a V. Ex<sup>a</sup> que está baseada no dispositivo que facilita ao presidente do Congresso Nacional o direito de convocar sessões a qualquer tempo, e por isso ele convocou. Apenas esclareceu que atende a pedido do presidente que será empossado no dia 15. Não sei se respondo a V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Ibsen Pinheiro** — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra, pela ordem.

**O SR. IBSEN PINHEIRO** (PMDB — RS. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, pediria licença a V. Ex<sup>a</sup> para ponderar o seguinte: em primeiro lugar, seria de extrema convivência para o Congresso Nacional ouvir o presidente da República em qualquer oportunidade. Este diálogo democrático não será excessivo, nem cansativo. Mas ponderaria a V. Ex<sup>a</sup> que a sessão ordinária do Congresso Nacional se regula por um Regimento Interno segundo o qual, sendo ordinária, só assegura a palavra senadores e deputados. Fora disso, o comparecimento de Ministros de Estado perante o Congresso Nacional, como se sabe, obedece a rito próprio.

Consulto V. Ex<sup>a</sup>, em primeiro lugar, sobre o caráter dessa sessão que está sendo convocada para sexta-feira, às 10 h. Mas, para que não se imagine que o PMDB se opõe, por qualquer motivo, a que o presidente da República compareça e fale perante o Congresso Nacional ponderaria a V. Ex<sup>a</sup> sobre a conveniência de que essa sessão tivesse qualquer outro caráter que não de sessão ordinária, porque, se tiver esse caráter, Sr. Presidente, teremos uma dificuldade regimental. Não pense V. Ex<sup>a</sup> que é o amor pela filigrana jurídica que me traz a este microfone, embora não a desme, mas é a preocupação com a Ordem do Dia. Se recebermos aqui o presidente da República na sexta-feira pela manhã, e se está for a última sessão desta semana, haverá medida provisória que vencerá no domingo e que estará, por isso, prejudicada na sua apreciação. Se V. Ex<sup>a</sup> compatibilizar o desejo do presidente da República, de falar ao Congresso Nacional, com a necessidade de o Congresso Nacional deliberar em sessão ordinária, não terá do meu partido reparo algum.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — A Presidência deve esclarecer ao nobre Líder Ibsen Pinheiro que a informação que o Senador Iram Saraiva tem é de que o presidente que será empossado dia 15 compareceria ao

Congresso Nacional para expor as suas idéias. Esta é a informação que a Presidência tem. No entanto, a Presidência também entende que o presidente Nelson Carneiro pode convocar o Congresso, como convocou, assim como podem também os Srs. Congressistas deixar de comparecer, como enfatizou anteriormente o Senador Mansueto de Lavor.

**O SR. IBSEN PINHEIRO** — Então, Sr. Presidente, no encerramento dos trabalhos, quero deixar um requerimento do PMDB: seja qual for a deliberação da Mesa sobre o pedido encaminhado pelo futuro ministro da Justiça, o PMDB requer a convocação de uma sessão ordinária para deliberação da matéria em pauta na oportunidade conveniente, na sexta-feira, antes ou depois da reunião que talvez venha a Mesa a marcar. Não podemos até mesmo em atenção a uma orientação do presidente Nelson Carneiro, que V. Ex<sup>a</sup> também sempre observou concordar — e nem me parece que este seja a intenção de V. Ex<sup>a</sup> — em que não tenhamos sessão desde agora até domingo, quando ocorre o decurso de prazo para matéria sobre medida provisória. O Senador Nelson Carneiro, no ano passado, convocou sessões do congresso Nacional nos sábados e domingos, para que não ocorresse o decurso de prazo. O decurso de prazo só é desejável quando resulta de uma decisão política e não de uma impossibilidade regimental. Por isso, nosso requerimento é no sentido de que, sem prejuízo da decisão da Mesa sobre a visita do presidente, se assegure uma sessão ordinária — e por isso pretendi que se realizasse amanhã. Se for possível realizar a sessão amanhã, quarta-feira, muito bem; se não, que seja realizada na sexta-feira, no sábado ou no domingo mas que seja antes do decurso de prazo.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Nobre Deputado Ibsen Pinheiro, há V. Ex<sup>a</sup> de concordar com o Senador Iram Saraiva, que, no momento em que a Mesa do Senado se encontrava reunida, teve o mesmo entendimento que tem V. Ex<sup>a</sup> agora. Por dever de ofício e segundo o Regimento, devo desculpar-me agora. No momento em que a questão fora levantada na Mesa do Senado, o Senador Iram Saraiva indagou sobre a finalidade e também não obteve informação. O presidente que agora preside esta sessão tem apenas a função de convocar o Congresso extraordinariamente. Altas, todas as sessões do Congresso são convocadas extraordinariamente, o que não impede que V. Ex<sup>a</sup>, Líderes, ou os demais Congressistas, solicitem também à Presidência do Congresso Nacional que se convoque tantas sessões quantas forem necessárias para que toda a pauta possa ser esgotada sem que haja decurso e prazo. Mas, para isso — e aí é o Senador Iram Saraiva, seu colega, que solicita a V. Ex<sup>a</sup> e aos demais Líderes que o façam por escrito, para que o presidente de ofício determine as convocações

**O SR. IBSEN PINHEIRO** — Sr. Presidente, não tenho divergência com a colocação

de V. Ex<sup>a</sup>, mas, na próxima sessão convocada — é a questão de ordem que formulo a V. Ex<sup>a</sup> — está na Ordem do Dia a matéria que hoje não foi apreciada.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Não posso responder afirmativamente. V. Ex<sup>a</sup> observou que, não existindo quorum automaticamente a pauta seria apreciada numa próxima sessão, e as sessões que o presidente convocou são: primeiro, no dia quinze, às 10h da manhã, para a posse do presidente e do vice-presidente da República; segundo, no dia dezesseis, sexta-feira, às 10h, para que o presidente que tomará posse dia quinze venha a este plenário expor, segundo informações que tem o Senador Iram Saraiva, seu plano de metas e seu programa de Governo

**O SR. IBSEN PINHEIRO** — Sr. Presidente, neste caso, reitero o pedido de que façamos, amanhã, uma reunião para discutir a matéria em pauta, porque temos de apreciar a matéria que aí está

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Nobre Deputado Ibsen Pinheiro, já decidi esta questão de ordem.

**O SR. IBSEN PINHEIRO** — Então registro meu acatamento, junto com minha inconformidade.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — A Presidência acolhe e já decidiu a questão de ordem.

**O Sr. Ricardo Izar** — Sr. Presidente, peço a palavra a V. Ex<sup>a</sup> pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra pela ordem.

**O SR. RICARDO IZAR** (PL — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, uma coisa não tem nada a ver com a outra. O Presidente da República visitará o Congresso Nacional na sexta-feira. Estamos aqui para recebê-lo e debater com S. Ex<sup>a</sup> as medidas provisórias ou as medidas que deve tomar. Se a pauta tem muita matéria, vamos convocar para logo em seguida uma sessão do Congresso Nacional. A questão é clara e nítida. Não há necessidade de ficarmos discutindo essa matéria

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao Líder Ronan Tito.

**O SR. RONAN TITO** (PMDB — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, estou um pouco perplexo, confesso, dado o ineditismo do fato, e pieciso de alguns esclarecimentos e até de uma assessoria.

Primeiro, gostaria de saber se nosso Regimento prevê a fala do Presidente, num regime presidencialista, no Parlamento. A não ser, evidente, dentro da mensagem.

Segundo, ele virá por quê? Foi convidado, convocado ou se oferece?

Terceiro, debater o quê com quem? Se é nas Comissões que vai debater, em qual delas? Penso que, até por questão de educação, de boas maneiras, o assunto a ser debatido

deve ser fornecido com antecedência suficiente para que as pessoas não sejam pegas no contrapé. As medidas serão publicadas. Fui avisado que sairá no Diário Oficial, às 11 horas. E vamos discutir com S. Ex<sup>a</sup> o Presidente da República às 10 horas. Haverá uma sessão, desculpem-me os "espíritas" de quê? De transmissão de pensamento para, depois, fazer o debate?

Sr. Presidente, vamos conversar um pouquinho. Hoje, em qualquer país desenvolvido, quando vou visitar alguém em sua casa, primeiro pergunto se pode receber-me, a que horas é mais conveniente. Estou apalermado.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — S. Ex<sup>a</sup> foi convidado pelo Presidente do Congresso.

**O SR. RONAN TITO** — Não conheço essa prática em nenhum país de regime presidencialista, civilizado — aliás está cada dia mais difícil um regime presidencialista num país civilizado. Mas nos que restam nunca vi isto.

Gostaria de ter alguns esclarecimentos. Estou bastante aturdido e gostaria de ver estas primeiras perguntas respondidas, para considerarmos se há possibilidade de entendimento. A sessão é numa sexta-feira, sem sermos prevenidos anteriormente, e, de preferência com o plenário vazio, para se filmar e se dizer que não vem ninguém ao Congresso.

Agora estou entendendo inclusive a publicação daquela notícia sobre o Dr. Nerione. Sabemos que há um salário e uma aposentadoria, mas misturaram tudo.

É muito bom que esta Casa, Sr. Presidente, uma Casa do Parlamento — lá na Presidência da República também há um parlatório — que tem regras, que segue uma Constituição e um Regimento Interno, faça uma verificação

Por outro lado, gostaria de saber se os Líderes dos partidos foram consultados sobre a conveniência desta vinda e sobre o dia.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — A Presidência esclarece com uma só resposta: na verdade não existe a figura desta sessão no Regimento Interno. O Senador Iram Saraiva declinou isto ao Senador Nelson Carneiro. Agora quem está presidindo é o Senador Iram Saraiva, que responde pela Presidência, e tem de comunicar a V. Ex<sup>a</sup> que o Presidente Nelson Carneiro convocou a sessão para o dia 16, às 10 horas da manhã. Pauta? Não existe. Entende este Senador que o Presidente eleito virá expor — não sei que idéias — a esta Casa, mas estará cada Congressista na sua Casa, inclusive comprindo o Regimento. Entende o Senador Iram Saraiva que, se o Presidente estiver na Casa dos Congressistas, logicamente estará disposto a debater com todos os Congressistas.

**O Sr. Nelson Sabrá** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem

**O SR. PRESIDENTE** — (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao Deputado Nelson Sabrá.

**O SR. NELSON SABRÁ (PRN — RJ. Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, realmente entendo que o exercício da democracia no País tenha, nesses últimos meses, confundido as cabeças de ilustres brasileiros e de Parlamentares, já que — e faço aqui uma confissão, em que pese a ser Vice-Líder do PRN — tomei conhecimento da vinda de S. Ex<sup>a</sup> ou Sr. Presidente pelo Presidente em exercício dos trabalhos. E a reação que tive foi de júbilo, Sr. Presidente, porque é o exercício da democracia.

Esta Casa, durante tantos anos, ficou de códoras, com os tacões dos militares a ofender as consciências nacionais. E hoje, que estamos recém-saídos de um processo eleitoral difícil eis que foi a primeira eleição presidencial, passadas mais de duas décadas de jejum democrático — quando o Presidente eleito aceita o convite ou foi convidado pelo Presidente do Congresso Nacional.

**O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva)** — O Presidente esclarece a V. Ex<sup>a</sup> que não foi convidado e nem convocado. A Presidência tem o dever de comunicar que o futuro Ministro da Justiça comunicou ao Presidente Nelson Carneiro a sua vontade de comparecer na sexta-feira. O Presidente Nelson Carneiro comunicou à Mesa do Senado e solicitou-me que convocasse esta sessão. Portanto, foi o próprio Presidente quem solicitou a sessão do Congresso Nacional e, em atendimento ao pedido, o Presidente Nelson Carneiro convoca sessão para sexta-feira.

**O SR. NELSON SABRÁ** — V. Ex<sup>a</sup> só vem ratificar os nossos motivos de satisfação e júbilo, porque foi um oferecimento. O Presidente eleito vem a esta Casa não só para mais uma vez conviver com o Congresso Nacional, com as Lideranças políticas nacionais e fazer, querer crer, uma exposição do seu programa de Governo, buscar as convivências que são indispensáveis entre os contínuos, neste momento, para que o País possa sair da crise. É escusado dizer, Sr. Presidente, que ninguém aqui busca unanimidade. Entendemos que oposição é oposição, situação é situação; todavia, neste momento, o que o Congresso Nacional deve interpretar é um sentimento de grandeza, de desprendimento, de coragem de um Presidente recém-eleito, de um ex-colega, ex-Deputado que retorna desta feita como Presidente da República. E o que queremos neste momento — e apelo aos nobres pares nesse sentido — é receber o Presidente para que possamos aqui ouvir as suas exposições. Não pretendemos que prevaleçam o consenso e a unanimidade, mas que o Congresso Nacional receba o futuro Presidente, numa demonstração recíproca de, pelo menos, boa vontade.

**O Sr. Ronan Tito** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva)** — Concedo a V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, apenas

para contraditar, porque me parece que foi uma contradição ao que disse. Uma parte do que ouvi não me agradou. Aliás, devo dizer que não me agradou mesmo. E rechaço com a maior veemência. Disseram que este Congresso Nacional estava “de códoras”. Não aceito lição de civismo de quem quer que seja aqui dentro. Muita gente que está aqui querendo dar lição de civismo estava do outro lado outro dia, sustentando a ditadura, outros, debaixo da cama. Não aceito e repilo com a maior veemência lição de civismo e de coragem cívica. Muitos que estão pregando lição de democracia sustentaram a ditadura ou estavam debaixo da cama. Repilo e não aceito essa lição.

**O Sr. Vivaldo Barbosa** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva)** — Concedo a V. Ex<sup>a</sup> a palavra pela ordem

**O SR. VIVALDO BARBOSA (PDT — RJ. Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, antes de mais nada também queria comentar as palavras do ilustre Deputado Nélson Sabrá, líder do partido do futuro Governo. Regozijo-me pelo fato de S. Ex<sup>a</sup> estar preocupado com a dignidade do Congresso Nacional que, segundo S. Ex<sup>a</sup>, não deveria mais ficar “de códoras”. Houve tempo em que o Congresso Nacional, segundo S. Ex<sup>a</sup>, “ficou de códoras”, mas neste tempo S. Ex<sup>a</sup> e seus colegas de pensamento e de corrente que hoje estão aplaudindo a vinda do futuro Presidente aqui estavam do outro lado, fazendo o Congresso Nacional ficar de códoras, segundo a sua expressão. Mas, Sr. Presidente, a Democracia, segundo outro argumento evocado pelo nobre Deputado Nélson Sabrá, pressupõe regras, não pode ser exercida no arbítrio, no desejo ou na vontade de qualquer parte, de qualquer instituição ou em qualquer circunstância. Para que um Presidente da República, se isso é democrático, venha ao Congresso Nacional, S. Ex<sup>a</sup> vem no rito previsto na Constituição, no nosso Regimento Comum. Não há na Constituição esse rito previsto. Não há, nem na Constituição, nem nos Regimentos, rito previsto para sua vinda aqui. É inconcebível que uma decisão apenas do Presidente do Congresso Nacional, que não se tem portado de maneira democrática, e o Presidente da República eleito seja tida como democrática. A Democracia pressupõe a instituição funcionando no seu todo, e esta instituição funciona com base nos partidos políticos, nas lideranças e nas bancadas.

Não havendo qualquer regra constitucional prevista, poder-se-ia até criar uma para isso, mas seria necessário ouvir a instituição como um todo — as suas bancadas e as suas lideranças. Sem isto, mais uma vez, prova-se que não se quer praticar a democracia.

Aliás, é muito difícil que deseje praticar a Democracia alguém, que no passado, sustentou as ditaduras que se abateram sobre este País. Para querer praticar Democracia é preciso uma trajetória de vocação Democrática. De quem tem trajetória de vocação

autoritária jamais se deve esperar a prática democrática. Essa prática que o Presidente quer impor ao Congresso Nacional — vir, aqui, ao Congresso Nacional, sem nenhuma regra, sem nenhuma consulta às bancadas — é fruto de uma postura autoritária, bem de acordo com o seu perfil político.

É necessário ainda dizer que, se o Congresso, antes, segundo o Deputado Nelson Sabrá, “ficou de códoras”, é porque algumas correntes políticas aqui ficaram “de códoras” diante das botas dos generais.

Agora, o Senador Nelson Carneiro também assume uma atitude submissa ao desejo do Presidente da República. Como Presidente da instituição, ao menos a Mesa deveria ter consultado antes de deferir a pretensão do Presidente eleito de vir ao Congresso Nacional. Não o fez, porém, assim como não consultou qualquer liderança nem qualquer bancada desta instituição.

O Senador Nelson Carneiro está trilhando o mesmo caminho daqueles que se acovardaram diante do regime militar, não defendendo aqui os brios da instituição exercitando a oposição, na época. Ao contrário, naquele período estavam na situação.

Por isto, Sr. Presidente, é profundamente lamentável que o Presidente do Congresso Nacional tenha aceito esse convite do Presidente, de querer vir ao Congresso Nacional, sem fazer qualquer preparação e sem realizar nenhuma consulta à Casa; sem se preocupar se existia ou não regra constitucional ou regimental que acobertassem a realização dessa sessão.

Eram estas, Sr. Presidente, as considerações que queria fazer a V. Ex<sup>a</sup>, que já demonstrou não haver participado dessa decisão e haver procurado discuti-la com a Mesa do Senado Federal, como é próprio do temperamento democrático, da vocação e da tradição democráticas de V. Ex<sup>a</sup> para que transmitisse estas ponderações ao Presidente de fato do Senado Federal.

**O Sr. Nelson Sabrá** — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva)** — Antes de conceder a palavra a V. Ex<sup>a</sup>, a Presidência informa que buscou assessoria e observou que os prazos de algumas matérias venciam no próximo sábado. Não se trata, então, do Senador Nelson Carneiro, mas do Senador Iram Saraiva, que convoca, para o dia 16, às 14h30min, o Congresso Nacional, para que toda a pauta seja apreciada.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Nelson Sabrá.

**O SR. NELSON SABRÁ** — Sr. Presidente, parabenizo V. Ex<sup>a</sup> pela decisão tomada. Apesar de aproveitar o ensejo para, não obstante respeite as posições do Deputado Vivaldo Barbosa não as aceitar no mérito.

**O SR. FLÁVIO PALMIER DA VEIGA (PMDB — RJ. Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, desde 1958, quando eleito Vereador, no Estado do Rio de Janeiro, tenho

acompanhado a trajetória do Senador Nelson Carneiro. Vejo em S. Ex<sup>a</sup> um homem correto; íntegro; um democrata solidário com as boas causas; um homem humano e um dos grandes estadistas deste País. Lamento, Sr. Presidente, que, sem ouvir o Presidente do Congresso Nacional, o Deputado Vivaldo Barbosa tenha colocado em dúvida a grandeza da ação e da posição do grande Senador da República. Como fluminense, acredito que o Senador Nelson Carneiro não pode ficar, aqui, hoje, sem resposta a tal crítica. Fala o Vereador de ontem; aquele que foi Deputado Estadual durante vinte e quatro anos, no Estado do Rio de Janeiro; Presidente da Assembléia Legislativa; Secretário de Estado; Constituinte Estadual; hoje Deputado Federal. Não sairia tranquilo desta Casa se não pedisse ao Deputado Vivaldo Barbosa que refletisse so-

bre as palavras que proferiu, colocando em dúvida a honra e a dignidade da pessoa do Presidente Nelson Carneiro. É S. Ex<sup>a</sup> homem que merece nossos aplausos pelas ações dignas que têm sempre engrandecido a democracia. Ademais, que mal há em vir o Presidente da República, eleito com maioria de votos, ao Congresso Nacional, para prestigiar a casa do Povo e iniciar um processo de integração, debate e conhecimento de causa, em defesa daquele governo que pretende arguir como o melhor para a população brasileira.

Minha palavra é, principalmente, em defesa do Senador Nelson Carneiro, figura inatacável, cuja grandeza pessoal foi aqui colocada em dúvida. O Estado do Rio de Janeiro não pode ver ferido o seu Senador, Presidente do Congresso Nacional. (Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — A Presidência, antes de encerrar a sessão, esclarece que, pelo simples fato de manter a convocação feita pelo Senador Nelson Carneiro, automaticamente, a Mesa do Senado Federal já presta toda solidariedade a S. Ex<sup>a</sup>.

Encerrando, a Presidência reafirma:

— Dia 15 de março, às 10 horas da manhã, sessão de posse do Presidente e do Vice-Presidente da República;

— Dia 16, às 10 horas da manhã, sessão em que comparecerá o Presidente eleito, realizará exposição. Convoca para o dia 16, às 14h30min, sessão para apreciação do restante da pauta do Congresso Nacional.

Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 21 horas e 32 minutos.)*

# **DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

## **PREÇO DE ASSINATURA**

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

### **SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)**

<b>Semestral .....</b>	<b>NCz\$ 17,04</b>
<b>Exemplar avulso .....</b>	<b>NCz\$ 0,11</b>

### **SEÇÃO II (Senado Federal)**

<b>Semestral .....</b>	<b>NCz\$ 17,04</b>
<b>Exemplar avulso .....</b>	<b>NCz\$ 0,11</b>

**Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência — PS-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2, a favor do**

### **CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

**Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF  
CEP: 70160.**

**Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 e 224-5615,  
na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações — Coordenação  
de Atendimento ao Usuário.**

# REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 98

(abril a junho de 1988)

Está circulando o nº 98 da Revista de Informação Legislativa, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 466 páginas, contém as seguintes matérias:

## EDITORIAL

Centenário da Abolição da Escravatura

## SESSÃO SOLENE DO CONGRESSO NACIONAL

Comemoração do centenário da Abolição

## COLABORAÇÃO

Aspectos econômicos do processo abolicionista — *Mircea Buescu*

A família na Constituição — *Senador Nelson Carneiro*

Fonte de legitimidade da Constituinte — *Geraldo Ataliba*

A Constituição e o caso brasileiro — *Eduardo Silva Costa*

A vocação do Estado unitário no Brasil — *Orlando Soares*

Da arbitragem e seu conceito categorial — *J. Cretella Júnior*

O juízo arbitral no direito brasileiro — *Clóvis V. do Couto e Silva*

Grupo econômico e direito do trabalho — *Paulo Emílio R. de Vilbena*

Hacia el abolicionismo de la sanción capital en España — *Antonio Beristain*

As cláusulas contratuais gerais, a proteção ao consumidor e a lei portuguesa sobre a matéria — *Francisco dos Santos Amaral Neto*

Delineamentos históricos do processo civil romano — *Sílvio Meira*

O destinatário do sistema brasileiro de patentes — *Nuno Tomaz Pires de Carvalho*

A política de informática e a Lei nº 7.646, de 18-12-87 — *Antônio Chaves*

A lei do software — *Carlos Alberto Bittar*

## ARQUIVO

Lei do Vento Livre, Lei dos Sexagenários e Lei Áurea — A grande trilogia abolicionista — *Branca Borges Góes Bakalj*

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, Anexo I, 22º andar — Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF — Telefones: 311-3578 e 311-3579

**PREÇO DO EXEMPLAR:**  
**NCz\$ 2,00**

Assinatura para 1988

(nº 97 a 100):

NCz\$ 12,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.

# REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 99

(julho a setembro de 1988)

Está circulando o nº 99 da Revista de Informação Legislativa, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 332 páginas, contém as seguintes matérias:

## EDITORIAL

Declaração Universal dos Direitos do Homem. Quarenta Anos Decorridos — *Beatriz Elizabeth Caporal Gontijo de Rezende*

## COLABORAÇÃO

Reflexões sobre o valor jurídico das Declarações Universal e Americana de Direitos Humanos de 1948 por ocasião de seu quadragésimo aniversário — *Antônio Augusto Cançado Trindade*

O Poder Judiciário e a tutela do meio ambiente — *Ministro Sidney Sanches*

Dever de prestar contas e responsabilidade administrativa: concepções alternativas. Evolução de conceitos e aplicação na administração pública brasileira — *Daisy de Asper Y Valdés*

Constituinte e Constituição — *Jarbas Maranhão*

Direito administrativo inglês — *J. Cretella Júnior*

O reerguimento econômico (1903-1913) — *Mircea Buescu*

Costume: forma de expressão do direito positivo — *Marta Vinagre*

Os direitos individuais — *José Luiz Quadros de Magalhães*

A arte por computador e o direito de autor — *Carlos Alberto Bittar*

Victimología Y criminalidad violenta en España — *Miguel Polaino Navarrete*

Participação da comunidade na área penitenciária — Necessidade de melhor apoio legal — *Armida Bergamini Miotto*

A conversão da dívida — *Arnoldo Wald*

Selección y formación del personal penitenciario en Argentina — *Juan Luis Savioli*

O problema teórico das lacunas e a defesa do consumidor. O caso do art. 159 do Código Civil — *José Reinaldo de Lima Lopes*

Criminalidade e política criminal — *Francisco de Assis Toledo*

As eleições municipais de 1988 — *Adhemar Ferreira Maciel*

A legislação agrária e o federalismo, leis federais e leis estaduais — *José Motta Maia*

Mudança política e política de desenvolvimento regional no Brasil desde o ano de 1964 — *Horts Bahro e Jurgen Zepp*

Atos políticos e atos de governo. Realidades diversas, segundo a teoria tetraédrica do direito e do Estado — *Marques Oliveira*

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, Anexo I, 2<sup>o</sup> andar — Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF — Telefones 311-3578 e 311-3579

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado — CGA 470775.

**PREÇO DO  
EXEMPLAR:  
NCz\$ 2,00**

Assinatura para 1988  
(nº 97 a 100):

NCz\$ 12,00

(já incluídos os 50% para cobertura das despesas postais)

Deixamos de atender pedidos pelo reembolso postal, em virtude do preço das publicações desta subsecretaria serem abaixo do mínimo exigido pela ECT, para remessa através do referido sistema.

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 07/1203  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: NCz\$ 0.11**